

S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
BALANÇO GERAL EM 31.12.1974

PÁGINAS : 8 a 10

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

UNIVERSIDADE FE-
DERAL DO PARÁ

Reitoria

Aviso

(Diário Oficial)



SUPERINTENDENCIA

NACIONAL DO ABAS.

TECIMENTO — SUNAB

Portaria n. 277

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.977

BELEM — SEXTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Comte. DOUGLAS FA-
RIAS DE SOUZA, respon-
dendo.

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

32 PÁGINAS

PORTARIA n. 2.908 — DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXX—

PORTARIAS — Da Secretaria de Estado de Saúde
Pública

Do Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Estado do Pará

—XXXX—

DECRETOS LEGISLATIVOS — Da Assembléia
Legislativa do Estado do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA n. 2 908 DE 06 DE
MARÇO DE 1975

O Governador do Estado do Pará,
no uso de atribuições que por lei lhe são
conferidas,

RESOLVE:—

Designar o Cel. Comandante Geral
da Polícia Militar do Estado Douglas Fa-
rias de Souza, para responder pelo expe-
diente da Secretaria de Estado de Segu-
rança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do
Pará, 06 de março de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 06 DE MARÇO
DE 1975

O Governador do Estado resolve:
exonerar, a pedido, de acordo com o
art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, o Tte. Cel. do Exérci-
to Nacional Wilson Brandi Romão, do
cargo em comissão de Secretário de Es-
tado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 06 de março de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO
DE 1974

O Secretário de Estado do Interior e
Justiça no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8191,
de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art.
159, item III, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, §
2.º da Lei n. 1.257, de 10/02/1956 e mais os
arts. 84, 118, 138 inciso V, 143, 145, 227
e 161, item II, da mesma Lei n. 749,
Pedro Napoleão Cavaleiro da Silva, no
cargo de Escriurário Padrão F, do Qua-
dro Permanente, lotado no Departamento
de Administração da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública, percebendo nes-
sa situação os proventos anuais de
Cr\$ 2.574,72 (dois mil, quinhentos e se-

tenta e quatro cruzeiros e setenta e dois
centavos) assim discriminados:

— Vencimento Integral .. Cr\$ 2.145,60
— 20% de adicional " 429,12

Cr\$ 2.574,72

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 31 de dezembro de 1974.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão N. 9150 de 18 de fevereiro de
1975.

(G. — Reg. n. 653).

DECRETO DE 03 DE MARÇO DE 1975
O Secretário de Estado do Interior e
Justiça no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo Decreto n. 8191,
de 27.11.72, resolve:

transferir, ex-officio, para a Reser-
va Remunerada, na mesma graduação,
o soldado PM Honório Horácio da Cruz,
pertencente ao Batalhão de Destacamen-
to da Polícia Militar do Estado, de acor-
do com o art. 88, item II, art. 90, letra
"b", da Lei Estadual n. 4525, de
09.07.1974 e a Lei n. 4.491 de 28.11.1973,
percebendo nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 3.110,28 (Três mil, cento
e dez cruzeiros e vinte e oito centavos),
assim discriminados:

— Soldo (16 cotas) Cr\$ 207,36
— Tempo de Serviço — 15% " 31,10
— Habilitação Militar—10% " 20,73

Total mensal: " 259,19

Total anual: Cr\$ 3.110,28

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 03 de março de 1975.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 653).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 04 DE FEVEREIRO
DE 1975

O Governador do Estado:

resolve demitir, de acordo com o art.
36, combinado com os arts. 186, item
II e 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezem-
bro de 1953, João Paulo de Castro Ma-
cedo do cargo de Técnico Agrícola, Ní-

vel-16, do Quadro Permanente, lotado
na Divisão de Produção Agrícola do De-
partamento de Produção e Assistência
da Secretaria de Estado de Agricultura,
por abandono de cargo conforme ficou
apurado em processo administrativo efe-
tuado pela aludida Secretaria de Es-
tado.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 04 de fevereiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 653).

DECRETO DE 04 DE FEVEREIRO
DE 1975

O Governador do Estado:

resolve demitir, de acordo com o art.
36, combinado com os arts. 186, item
II e 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezem-
bro de 1953, Ubiracy Admir de Souza,
do cargo de Auxiliar de Veterinário, Ní-
vel-2, do Quadro Permanente, lotado no
Posto Agrícola do Departamento de Pro-
dução e Assistência da Secretaria de Es-
tado de Agricultura, por abandono de
cargo conforme ficou apurado em pro-
cesso administrativo efetuado pela alu-
dida Secretaria de Estado.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 04 de fevereiro de 1975.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEAO GUILHON

Governador do Estado

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 653).

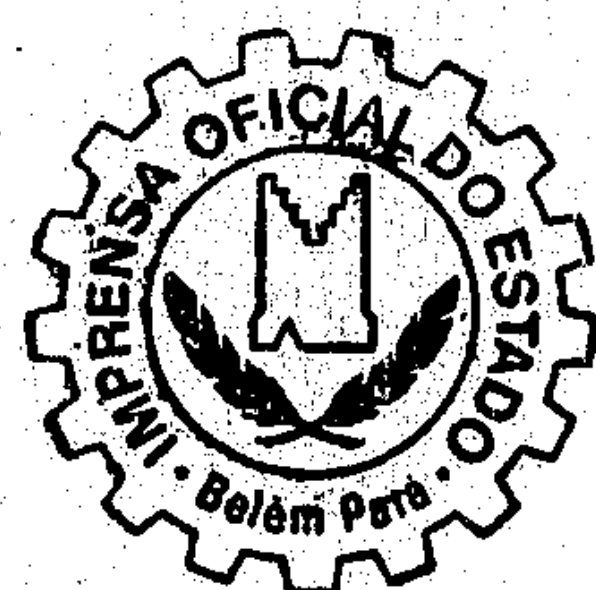
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo,
Des. Delival de Souza Nobre, usando
das atribuições que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de
1967, assinou os decretos concedendo o
que abaixo segue aos seguintes funcio-
nários:

Adelzira Moreira Trindade, Professor
de Ensino (D. Regional de Belém) qua-
renta e cinco (45) dias (LTS) (Laudo
Médico n. 3826 Diag. codificado 616—
458.0—788.4, a contar de 18.11.74 a
1.º 01.75).

Maria Raimunda Santos Fernandes
Mello, Profesora não titulada, (E.E. 1o.
Grau M. Dias — Capital) noventa (90)
dias (LTS) (Laudo Médico n. 3604 Diag.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
**Diretoria de Admi-
nistração** 26-1196
**Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação** 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º at- rasa- do ao ano	
Semestral	250,00	umenta ..	1,00
N.º avulso..	2,00		
		Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro.	10.50
Anual	800,00	Página de Contabilida- de - preço	
Semestral	400,00	fixo	1.100,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Codificado 401—616) a contar de 29.11.74 a 26.02.75.

Nazaré Cristo Barbosa do Nas-
cimento, Professor Especializado (E.J.A.
de Azevedo — Capital) sessenta (60) dias
(LTS) (Laudo Médico n. 3281 Diag. co-
dificado 401—305.3) a contar de 17.10
a 15.12.74.

Nilce Figueiredo Serrão, Professor
não titulada (E.P.N.S. de Fátima —
Oriximiná) trinta (30) dias (LTS) (ates-
tado médico) a contar de 27.8 a 25.09.74.

Neuza Clementina Mendonça Lima,
Servente (E.E. 1o. Grau V.A. da Cruz
— Capital), quarenta 40 dias (LTS)
(Laudo Médico n. 3376 Diag. codificado
401) a contar de 22.10 a 30.11.74.

Naide Rodrigues da Paixão, diarista
(E.E. 1o. G.M. Mancio — Bragança)
trinta 30 dias (LTS) (atestado médico)
a contar de 9.9 a 8.10.74.

Maria Severina Rodrigues da Silva,
Professor Regente. (Depto. de A. Auxi-
liares) trinta 30 dias (LTS) (Laudo Mé-
dico n. 3543 Diag. codificado 305.9), a
contar de 21.11. a 20.12.74.

Maria Cesarina de Oliveira Lima,
diarista (E.E. 1o. Grau Pe. J. Nicolli-
no — Oriximiná) trinta 30 dias (LTS)
(atestado médico) a contar de 11.09 a
10.10.74.

Marisa Senhorinha Naiff Rebelo,
diarista (E.E.M. Nunes — Marapanim)
trinta 30 dias (LTS) (Laudo Médico
n. 3599 Diag. codificado 378) a contar
de 26.11. a 25.12.74.

Maria das Graças Rodrigues Luz,
diarista (E.E. 1o. Grau J. Viana —
Coqueiro) sessenta 60 dias (LTS) (Laudo
Médico 3583 Diag. codificado 305.9) a
contar de 01.10 a 29.11.74.

Maria Roci Charlet Pereira, diarista
(E.E. 1o. Grau C. Leitão — Castanhal)
quarenta e cinco 45 dias (LTS) (ates-
tado médico) a contar 9.10 a 22.11.74.

Maria Tereza Felipe de Oliveira, Pro-
fessor de Ensino (E.E. 1o. Grau R.
Barbosa — Capital) trinta 30 dias (LTS)
(Laudo Médico n. 3229 Diag. codificado
575), a contar de 2. a 31.10.74.

Maria Ivete Medeiros Rosa, Profes-
sor de Ensino (E.E. 1o. Grau M. Man-
cio — Bragança) trinta 30 dias (LTS)
(atestado médico) a contar de 25.10 a
23.11.74.

Mary Claire Costa Abbade, diarista
(E.P. de Altamira trinta 30 dias (LTS)
(Laudo Médico n. 3365 Diag. codificado
465), a contar de 10.11. a 9.12.74.

Maria José da Silva Lopes, diarista
(F.E.I.J. — Capital) quarenta 40 dias
(LTS) (Laudo Médico n. 3374 Diag. co-
dificado 728) a contar de 01.10 a 9.11.74.

Marta Valentina Silva dos Santos,
diarista (E.E. 1o. Grau F.O.OFM —
Santarém), trinta 30 dias (LTS) (ates-
tado médico) a contar de 17.09 a
16.10.74.

Irene Bastos Valle, Professor (E.E.
1o. G.B. Constant — Capital) cento e

oitenta 180 dias (LTS) (Laudo Médico
n. 3538 Diag. codificado Y34.9—174) a
contar de 22.10.74 a 19.04.75.

Maria de Nazaré Correa Filgueiras,
diarista (E.E. 1o. Grau P.J. Viana —
Coqueiro) cento e oitenta 180 dias (LTS)
(Laudo Médico n. 3491 Diag. codificado
011), a contar de 18.11.74 a 16.03.75.

Oscarina Franco Tavares, Professor
não titulada (G.E.F. Simões — Alen-
quer cento e oitenta 180 dias (LTS)
(atestado médico) a contar de 16.5 a
11.11.74.

Terezinha Silva Martins, Professor
não titulada (G.E.M.M.V. Boas — Bu-
jaru) cento e vinte 120 dias (LTS) (ates-
tado médico) a contar de 21.10.74 a ..
17.02.75.

Ariete Moraes do Nascimento, Pro-
fessor de Ensino (E.E. 1o. Grau P.D.
Lopes — Capital) trinta 30 dias de li-
cença para assistir pessoa da família que
se encontra enferma (Laudo Médico ..
n. 3386 Diag. codificado 564—788.0) a
contar de 28.10. a 26.11.74.

Alzira da Silva Ribeiro, diarista (E.
E. 1o. Grau. J. Veríssimo — Óbidos)
trinta 30 dias de licença para assistir
pessoa da família que se encontra en-
ferma (atestado médico) a contar de ..
9.9 a 8.10.74.

Maria da Conceição Pedrosa Queiroz,
Inspetor de alunos, (E.B. Queiroz —
Santarém) trinta 30 dias de licença para
assistir pessoa da família que se en-
contra enfermo (atestado médico) a
contar de 17.10 a 15.11.74.

Maria Jucundina Mousinho da Rocha,
Professor não titulada (E.E. 1o. Grau S.
L. Bitencourt — Oriximiná) trinta 30
dias de licença para assistir pessoa da
família que se encontra enfermo (ates-
tado médico) a contar de 17.9 a 16.10.74.

Maria Amelia Aguiar de Amorim,
Professor Regente, (E.E. 1o. Grau C.
Dias — Santarém) trinta 30 dias de li-
cença para assistir pessoa da família
que se encontra enfermo (atestado mé-
dico) a contar de 18.9 a 17.10.74.

Rute Souza da Silveira, Professor de
Ensino (E.E. 1o. Grau M. Mancio —
Bragança), sessenta 60 dias de licença
para assistir pessoa da família que se
encontra enfermo (atestado médico) a
contar de 28.8. a 26.10.74.

Raimunda Pinheiro de Souza, Pro-
fessor não titulada (Muni. de Curuçá)
cento e vinte 120 dias (LTS) (Laudo Mé-
dico n. 2804 — Diag. codificado 341) a
contar de 13.09.74 a 10.01.75.

Raimunda Gomes de Souza, diarista
(E.E. 1.º Grau B. R. Branco — Ca-
pital) sessenta 60 dias de licença para
assistir pessoa da família que se encon-
tra enfermo (Laudo Médico n. 3381
Diag. codificado n. 947) a contar de ..
8.9 a 6.11.74.

Maria Jeaneth Vieira Valente do
Couto, Professor Regente, (E.E. José Ve-
ríssimo — Óbidos) dez 10 dias de li-
cença para assistir pessoa da família

que se encontra enfermo (atestado médico) a contar de 10 a 20.10.74.

Raimunda Lopes Rodrigues Mendes, diarista (E.E. 10. Grau P.C. Ribeiro — Capital), cento e vinte 120 dias (LTS) (Laudo Médico n. 3402 Diag. Codificado Y34.9) a contar de 22.10.74 a 18.02.75.

Therézinha Raimunda Castro de Lima, Professor Especializado, seis (6) meses licença especial correspondente ao decênio de 15.7.64 a 15.7.74.

Osvaldina Rosalia Martins de Martins (E.E. 10. G. A. Monteiro — P. de Pedras) 60 dias (LTS) (Laudo médico n. 354 Diag. Codif. 367-377) a contar de 22.10 a 20.12.74.

Maria Cesarina Brito Lins Pereira, Diarista (Dep. de A.M. Sanitária 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3161) a contar de 25.9 a 23.12.74.

Maria de Nazaré Souza Paixão, diarista (Inst. Renato Chaves) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 3097) a contar de 22.10. a 19.01.75.

Maria da Conceição Reis Vasconcelos, Escrivão de Polícia (SEGUP) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 3699) a contar de 8.12 a 7.3.75.

Maria José Coelho da Silva, servente (C.E.L. Sodré) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3647) a contar de 18.12 a 17.3.75.

Maria das Dores Tavares de Cristo Alves, Aux. de Secretaria no C.E. Lau-
do Sodré) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 3355) a contar de 3.11 a 31.1.75.

Maria de Nazaré Gomes, Diarista (E. de 10. G. Prof. Galvão, - Munic. de A. Correa — Bragança) 90 dias de licença repouso (atestado médico) a contar de 7.10 a 4.1.75.

Maria das Graças Cunha Brito, diarista (E.E. 10. G. Prof. Galvão — A. Correa) 90 dias licença repouso (atestado médico) a contar de 2.10 a 30.1.74.

Maria Cavalcante da Silva, Inspetor de Alunos (E. de 10. G. Vilhena Alves — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 3501) a contar de 5.11 a 2.2.75.

Maria de Nazaré Reis Costa, Professor não titulada (E. 10. G. Virginia A. da Cunha — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3218) a contar de 18.11 a 15.02.75.

Maria José Lisboa Pinto, Professor não titulada (E. Reunida S. Vicente — Ananindeua) 90 dias de licença repouso (Laudo médico n. 3521) a contar de 13.11 a 10.2.75.

Maria Celeste Barros Galhardo, Professor (E.E. 10. G. — Profa. Rosalina Cruz — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3638) a contar de 5.12 a 4.3.75.

Maria Helena Ferreira Dias, Servente 90 dias licença repouso (Laudo médico E.E. 10. G. D. Pedro II — Capital)

n. 3554) a contar de 25.11. a 22.2.75.

Maria Heliana Freitas de Sousa, Professor (E. de 1. G. Profa. Placídia Cardoso — Capital) 60 dias licença repouso (Laudo médico n. 3539) a contar de 13.10 a 11.12.74.

Maria de Lourdes Moreira Aflalo, Professor (E. de 10. G. Profa. Anésia — Capital) 90 dias licença repouso (Laudo médico n. 3489) a contar de 8.11 a 5.2.75.

Maisa Senhorinha Naiff Rabelo, diarista (E.R.P.M. Nunes — Marapanim) 30 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 11.9 a 10.10.74.

Marian Costa de Souza, Professor não titulada (G.E.F.G. de Vila Nova — Tucuruí) 45 dias de (LTS) (atestado médico) a contar de 22.10 a 25.12.74.

Maria de Lourdes Cardoso Sozinho, diarista (E.E. 10. G. P. Maranhão — Capital) 60 dias (LTS) (Laudo médico n. 3400 Diag. Codif. 567-551.2) a contar de 25.8 a 23.10.74.

Maria Rosilda Gomes Ribeiro, diarista (E.E. 10. G. J. Veríssimo — Obidos) 15 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 21.8 a 4.9.74.

Maria das Dores de Lima, servente (E.E. 10. G. C. de Barros — Capital) 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 3273 Diag. Codif. 564-788.4) a contar de 30.9 a 29.10.74.

Maria de Nazaré Nascimento Martins, diarista (E.P. Panorama XXI) 30 dias (LTS) (Laudo Médico n. 3707 Diag. Codif. 305.9) a contar de 9.12 a 7.01.75.

Manoel Julião da Silva, diarista (E. 10. G. A. Tamandaré — Capital) 40 dias (LTS) (Laudo médico n. 3429 Diag. Codif. Y34.9-N.883-N886) a contar de 11.11 a 23.12.74.

Maria José Sampaio de Souza, diarista (G.E.D.M.V. Boas — Bujaru) 40 dias (LTS) (Laudo médico n. 3393 Diag. Codif. 300) a contar de 15.10 a 23.11.74.

Maria da Conceição Leite, diarista (G.E.O. Penalber — Capital) 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 3626 Diag. Codif. 305.9) a contar de 2 a 31.12.74.

Maria do Socorro Castro, diarista (A. Correa — Bragança) 30 dias (LTS) (atestado médico a contar de 11.9 a 10.10.74.

Maria Cesarina de Oliveira Lima, diarista (E.E. 10. G. Pe. J. Nicolino — Oriximiná) 30 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 15.10. a 13.11.74.

Maria Emilia Franca de Sousa, diarista (E.E. 10. G. V. A. da Cunha — Capital) 15 dias (LTS) (Laudo médico n. 8162 Diag. Codif. Y34.9-233) a contar de 16.9 a 01.10.74.

Elza Rodrigues de Oliveira, Professor Regente (G.E. Pe. A. Vieira — Ourém) 20 dias (LTS) (atestado médico a contar de 17.10. a 5.11.74.

Francisca de Azevedo Teixeira, Professor não titulada (E.E. 10. G. V. Alves — Capital) 40 dias (LTS) (Laudo médico n. 3565 Diag. Codif. 485) a contar de 6.11 a 15.12.74.

Francisca Silva Macedo, Professor não titulada (E.I.M. Nobre — S.F. do Pará) 40 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 2.9 a 11.10.74.

Glaíra Correia de Miranda Medeiros, Professor não titulada (E.E. 10. G. O. Guimarães — Capital) 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 3522 Diag. Codif. 590) a contar de 6.11 a 5.12.74.

Gertrudes Fernandes da Silva, servente (E.E. 10. G. F. Daniel — Capital) 40 dias (LTS) (Laudo médico n. 3566 Diag. Codif. N 813) a contar de 2.11 a 11.12.74.

Heloísa Esmeralda Melo Paes, Professor (E.E. Pte. C. Silva — Capital) 30 dias (LTS) (Laudo médico n. 3556 Diag. Codif. 634) a contar de 30.10 a 28.11.74.

Iracema Saldanha Lima, Professor não titulada (E.E. 10. G. J. Viana — Capital) 20 dias (LTS) (Laudo médico n. 3262 Diag. Codif. 590) a contar de 2 a 22.10.74.

Iolanda Pereira Raniere, Professor não titulada (G.E. Osório — Cametá) 90 dias (LTS) (atestado médico) a contar de 27.9 a 25.12.74.

Terezinha de Jesus Barros Brasil, diarista (Centro de Saúde n. 3 seis (6)) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.11.63 a 1.11.73.

Maria de Lourdes Castro, Servente (E.E. 10. Grau A. P. da Silva — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.4.1964 a 3.4.1974.

Margareta Falcão da Vera-Cruz, Professor não titulada (E.G. P. Anchieta — Marituba) 1 ano de licença especial correspondente aos decênios de 23.07.946 a 23.7.966.

Maria de Nazaré da Cunha Alves, Inspetor de Alunos (serve no C.E.P., de Carvalhó), 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.07.1960 a 11.07.970.

Marilza Elba Scerni, Professor de ensino de 10. Grau (1a. Divisão do Ensino — Bragança), 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.03.961 a 21.03.971.

Maria de Belém Rocha Moraes, Professor Regente (Departamento do Pessoal), seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 25.11.1963 a 25.11.973.

Nair Silva Ferreira, Professor não titulada (E.E. 10. Grau Augusto Correia — Bragança), 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.03.961 a 21.03.971.

Nilda Helena dos Santos, Supervisor de Ensino de 1º Grau (C.R.E. Humanos), 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.04.961 a 14.04.971.

Odete Silva Gomes, Servente (E.E. 1º Grau M.Z. Sales — Capital), 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 27.03.964 a 27.03.974.

Rosa Maria Gomes, Professor referen-

te (E.E. 1º Grau Dr. Justo Chermont — Capital), 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.3.1964 a 5.3.974.

Raimunda Vieira da Silva, Servente (serve no I.E. do Pará), 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.0.964 a 17.04.974.

Yara Pereira dos Reis, Professor Especializado (I.P. Astério de Campos), 6 meses de licença especial corresponden-

te ao decênio de 7.4.964 a 7.4.974.

Maria Siqueira dos Santos Dias, Professor não titulada (E.P.S. Pio X — Capital), 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 29.4.960 a 29.4.970.

Jacirama da Silva Costa, Servente (serve no I.E. do Pará), 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.04.964 a 28.04.974.

(G. — Reg. n. 339).

SECRETARIAS

Saúde Pública

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 171 DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.969, a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Olgarina Souza Benigno ocupante da função de Assistente Social, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de fevereiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 172 DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.969,

a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Rivaldo Nunes Rosa ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de fevereiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 653).

PORTARIA N. 173 DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.969,

a gratificação de RISCO DE VIDA, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, ao servidor Maria de Oliveira Costa e Silva ocupante da função de Assistente Social, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Saúde Pública, 26 de fevereiro de 1975.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 653).

Agricultura

Resumo de Homologações

Homologações proferidas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, aprovando a doação definitiva dos lotes de terras das colônias dos municípios abaixo relacionados:

Considerando que as Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, resolve Homologar aqueles atos para que produza todos os seus efeitos de direito nos processos abaixo relacionados:

Município de Paragominas:

- 0239/74 — Gentil José Dias
- 4322/74 — Camila Enes Gomes
- 7355/74 — Durval Gomes Leão
- 2241/74 — Maria do Carmo Barradas Pinto
- 7345/74 — Marco Antonio da Silva Leão
- 7836/74 — Derval Gomes de Leão
- 7837/74 — Derval Gomes de Leão
- 7356/74 — Paulo Leão Sobrinho
- 7839/74 — Paulo Leão Sobrinho
- 7838/74 — Paulo Leão Sobrinho
- 7841/74 — Derval Gomes Leão
- 7353/74 — Estefânia Ferraz da Silva Leão

Município de Benevides:

- 6280/74 — Maria Azevedo da Silva
- 1454/74 — Maria Terezinha Rocha
- 2684/74 — Kenichi Tanaka
- 0434/74 — Ana de Noronha Miranda
- 7431/74 — Rosa Maria Portugal Vieira da Costa
- 0031/74 — Abdias Firmino de Paiva

Município de Santa Isabel do Pará:

- 8421/74 — Raul Novais da Silveira
- 8422/74 — Maria das Graças Torres da Silveira
- 8423/74 — Nádia Regina Torres da Silveira

Município de Tomé-Açu:

- 0424/74 — Raimunda Fernandes de Araujo

Município de Igarapé-Açu:

- 10211/74 — José Carlos Santos Oliveira

Município de Ananindeua:

7704/74 — Aracili Luiz dos Reis
6964/74 — Antonia Izabel Ozório

Município de Conceição do Araguaia:

1441/74 — Maria das Dores Medeiros de Oliveira

1440/74 — José de Oliveira Lacerda

8079/74 — José Lopes de Souza

1803/74 — Ana Maria de Jesus Araújo

5793/74 — Francisco Vieira Jaques

8074/74 — Maria da Cruz Dias Vargas

3275/74 — Maria da Silva

7688/74 — Lázara Galvão Minniti

7692/74 — Maria José Pelisson

7691/74 — Maria Inez da Silveira

7689/74 — Therezinha Silveira Barbosa

8075/74 — Maria José Vargas

Município de Curuçá:

5056/72 — Manoel Cipriano Ferreira

Município de Castanhal

1305/74 — Adelina Araújo

4548/73 — Benedita Paulino Lima

Município de Ananindeua:

2133/72 — Helia de Souza Oliveira

Município de Paragominas:

4321/74 — Claudionor Cravo de Lemos

Município de Nova Timboteua:

4722/74 — Noé de Oliveira Barros

Município de Igarapé Açu:

102210/74 — Leontina dos Santos

Oliveira

00234/75 — Manoel de Souza Barros

00233/75 — Manoel de Souza Barros

0423/73 — Valdivino Francisco Barros

Município de São Caetano de Odivelas:

7133/73 — Nelson da Rocha Pereira

Município de Ourém:

4615/75 — José Alves Barboza Filho

Publique-se no D.O. e volte ao DTCC, para expedição dos Títulos Definitivos requeridos.

Belém, 12 de fevereiro de 1975

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE

LEÃO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 639)

RESUMO DE SENTENÇAS

Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de Compra de um Lote de Terras devolutas do Estado nos seguintes municípios, em que são requerentes:

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA — Proc. 7288/74 de 24.09.74 — Doracy Moreira de Almeida; Proc. 1723/74 de 18.03.74 — Jair Raminho.

MARABÁ — Proc. 7267/74 de 23.09.74 — Dalva Maria Cruzeiro de Castro; Proc. 7265/74 de 23.09.74 — José Inácio Raminho; Proc. 7264/74 de 23.09.74 — Joaquim Raminho Filho.

Aprovo os presentes processos nos autos de compra de terras para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D. O. e volte ao D. T. C. C.

Belém, 14 de fevereiro de 1975.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 660)

ANÚNCIOS**INAJÁ — PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A.**

Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de novembro de 1974.

C.G.C.M.F. 04.967.659/001

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1974, na Fazenda Inajá, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (dez) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Srs. Acionistas da INAJÁ — PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A., abaixo assinados, cujas assinaturas constam do livro de presença dos Acionistas. Nos termos dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência o Sr. Roberto Nascimento — Diretor-Presidente, que convidou a mim, Sérgio Roberto Ortiz Nascimento, para servir de Secretário. Assim constituída a mesa e verificada a presença dos Srs. Acionistas, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o Sr. Presidente, determinou que fosse lido o Edital de Convocação para a presente reunião, entregue pessoalmente a cada um dos Srs. Acionistas, cujo teor é o seguinte: INAJÁ — PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A. Assembléia Geral Extraordinária — Convocação: Ficam convocados os Srs. Acionistas da INAJÁ — PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de novembro de 1974 às 10 (dez) horas, na sede social na Fazenda Inajá, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a se-

guinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Conceição do Araguaia, 29 de novembro de 1974. aa) Roberto Nascimento — Diretor-Presidente. A seguir ordenou o Sr. Presidente que fosse lida a proposta da Diretoria, que se achava sobre a mesa, do seguinte teor: "PROPOSTA DA DIRETORIA" — Senhores Acionistas — A Diretoria da INAJÁ — PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A., tendo em vista o cumprimento do programa incluído no projeto de investimento aprovado pela SUDAM, e com a finalidade de obtenção de recursos indispensáveis à execução do referido programa entende por conveniente propor o seguinte: a) Que o Capital Autorizado passe a ser no montante de Cr\$ 6.210.000,00 (seis milhões e duzentos e dez mil cruzeiros), divididos em 621.000 (seiscentas e vinte e uma mil) ações nominativas, sendo 195.300 (cento e noventa e cinco mil e trezentas) ações ordinárias nominativas ou comuns, com direito a voto e 425.700 (quatrocentas e vinte e cinco mil e setecentas) ações preferenciais sem direito a voto. Do Capital Autorizado deverão ser subscritas e integralizadas, 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Essa importância somada ao Capital já existente e integralizado que é de Cr\$ 1.853.000,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil cruzeiros) em ações ordinárias, to-

talizarão a importância de Cr\$ 1.953.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil cruzeiros) em ações ordinárias nominativas. A parcela destinada do Capital a ações preferenciais que ficaria reservada aos subscritores, detentores de recursos de incentivos fiscais previstos na Lei 5.174/66, fica sem utilização, tendo em vista a parcela que foi considerada como extra-projeto pela SUDAM, que sobrecarregou os recursos próprios da empresa. Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal. "PARECER DO CONSELHO FISCAL" da Inajá — Pecuária e Agrícola S.A. — tendo examinado a Proposta da Diretoria em 29 de novembro de 1974, objetivando o aumento do Capital Social da empresa somos do parecer que a referida proposta é de interesse da Sociedade, merecendo a aprovação dos Srs. Acionistas, como merece a dos Signatários. Conceição do Araguaia, 29 de novembro de 1974. aa) Paulo Valle Nogueira, Fauzy Cury, Plínio Waller de Oliveira. Posta em discussão a proposta da diretoria, a Assembléia por unanimidade, decidiu aprovar o aumento do Capital Social de Cr\$ 6.110.000,00 (seis milhões, cento e dez mil cruzeiros), para Cr\$ 6.210.000,00 (seis milhões, duzentos e dez mil cruzeiros). Voltando à palavra o Sr. Presidente informou aos Srs. Acionistas que de acordo com entendimentos anteriormente mantidos com o Sr. Plínio Waller de Oliveira, esse se propôs a subscrever a parcela de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Este informa ainda

ao Sr. Presidente, que estava de acordo com a subscrição proposta nos termos dessa Assembléia e compromete-se no caso de aceita integralizar a importância correspondente à sua subscrição. Em seguida, o Sr. Presidente, declarou que a subscrição desejada pelo senhor acima mencionado, só poderia ser concretizada se os demais abrissem mão do direito de preferências, que lhes é assegurado, conforme o artigo 3.º do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, em favor daquele senhor. Falando cada um por sua vez com exceção do interessado, disseram que abriam mão de seu direito de preferência em favor do Sr. Plínio Waller de Oliveira. Por último o Sr. Presidente disse que a Diretoria providenciaria o que mais fosse necessário para tornar efetivo o aumento aprovado pela Assembléia. Deixada livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, deu o Sr. Presidente por encerrada a Assembléia, mandando, que logo após a Ata, fosse transcrito o Boletim de Subscrição. Lidos a Ata e Boletim, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Conceição do Araguaia, 29 de novembro de 1974.

aa) Roberto Nascimento

Sérgio Roberto Ortiz Nascimento
Luiz Roberto Ortiz Nascimento
Carlos Roberto Ortiz Nascimento
Maria Bernadette Ortiz Nascimento
Maria Bernadette Ortiz Nascimento
(filha)

Syncha Taitelbaum

Domingos Pires de Oliveira Dias

Paulo Valle Nogueira

Fauzi Cury

Plínio Waller de Oliveira

Eloy Fontes Lessa

Palmeiro Perroni

Manoel Carlos Ribeiro dos Santos

José Martins

Benedicto Lopes

Luiz Gonzaga Ferreira

José Ferro Peres

Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no Livro Próprio

a) Roberto Nascimento

Junta Comercial do Estado do Pará

—JUCEPA—

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 31 de janeiro de 1975 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 04 de fevereiro de 1975 contendo 2 (duas) folhas de ns. 915-16, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 282/75. E para constar, Eu, Carmen Ce-

leste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 04 de fevereiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Nome, qualificação e residência do subscritor — C.I.C.	N.º de Ações subscritas	Valor Subscrito
Plínio Waller de Oliveira, brasileiro, médico, residente à Rua França n. 191 — São Paulo — SP. C.I.C. 009.078.548	10.000	100.000,00
T O T A L	10.000	100.000,00

Conceição do Araguaia, 29 de novembro de 1974.

Certifico que esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

a) ROBERTO NASCIMENTO

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 31 de janeiro de 1975, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 04 de fevereiro de 1975 contendo 1 (uma) folha de n. 917, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 282/75. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 04 de fevereiro de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício

(T. n. 22.726 — Reg. n. 920 — Dia: 07/03/75).

CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

C.G.C. (MF) 04.933.446/001

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1975

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1975, às 10,00 horas, na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 14,5, em Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca, presente o Diretor Presidente, o Diretor Superintendente e o Diretor Vice-Presidente Industrial, os quais convocaram a mim, Rubens Rodrigues Real, para secretário. Abertos os trabalhos, esclareceu o Sr. Diretor Presidente aos demais membros da Diretoria, da necessidade de ter uma Representação em Fortaleza — Ceará, à Rua São Gerardo n. 174, conforme previsto nos Estatutos no artigo 30, parágrafo único, para atender a comercialização naquela praça, dos produtos produzidos ou adquiridos pela Companhia e também, permitir os registros nas repartições competentes. Após esta exposição o Sr. Diretor Presidente pôs em discussão e votação a proposição, verificando-se a sua aprovação unânime, ficando o Sr. Diretor

Presidente autorizado a tomar as providências necessárias à instalação da Representação ora criada, atribuindo-lhe o capital de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. aa) Janos Justus, Eddy Alberto Cury, Dino Oreste Sercelly, Rubens Rodrigues Real. A presente é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Belém, 21 de fevereiro de 1975.

RUBENS RODRIGUES REAL

CPF — 048496558

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

90. Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 21 de fevereiro de 1975.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 25.02.75 e mandada arquivar por despacho da Junta de 04.03.75, contendo 1 folha de n. 1412 que vai por mim rubricada com o ape-

lido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 417/75. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 04 de março de 1975.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 22728 — Reg. n. 924 — Dia 7.3.1975)

JOSE BASTOS — Comércio e Indústria S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convocados os senhores acionistas de José Bastos, Comércio e Indústria S/A, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de março, às 9,00 horas, na sede social à Praça Floriano Peixoto, 854, nesta capital para deliberar e discutir sobre o seguinte:

- Alteração da redação do Artigo 15 dos seus Estatutos;
- Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, Pará, 7 de março de 1975.
JOSE BASTOS, Comércio e Indústria S/A — C.G.C. 04.933.636/001
a) ILEGÍVEL
(T. n. 22727 — Reg. n. 922 — Dia 7.3.1975)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27.4.1963, faço público que requererem inscrição no Quadro de Advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Maria Creuza Fernandes, Alacir Assis Fernandes, Domingos Mathias da Costa, Thadeu de Jesus Silva, Alan Selby, Alex Keating, Fortunato, Valdemar, Dória de Vasconcelos, Luzania Teixeira Leite, Mily Ramos, Moreira Leite, Vera de Brito Pereira da Cruz, Domingos Fabiano, Consenza, Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior, Vera Lucia de Bastos Meira, Adalberto Was, te Moutinho, Sérgio, Manoel Ribeiro das Neves e no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Direito: Aloysio Alexandre, Soares e Maria da Graça Palma de Souza.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3.3.1975.

a) Carlos Prado

10: Secretário

(T. n. 22712, Reg. n. 882 — Dias — 5, 6 e 7.3.75)

Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A. — META

C.G.C. MF n. 04.958.617/0001

Assembleia Geral Ordinária

— Edital de Convocação —

(2a. Convocação)

Pelo presente, convocamos os senhores Acionistas de Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S.A. — META, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, em segunda convocação, a realizar-se a doze de março de mil novecentos e setenta e cinco, às dezessete horas, na sede da Empresa, à Praça Maranhão, n. 571 — 4º andar, nesta cidade de Belém do Pará, para apreciação da seguinte matéria:

- Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Resultados, Parecer do Conselho Fiscal e do Auditor, referentes ao exercício de 1974;
- Fixação dos honorários e da gratificação de representação mensal da Diretoria no exercício de 1975;
- Eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o período 1975/1976;
- Fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal.

Belém-Pará, 05 de março de 1975.

Eng. CEZAR BENTES GOMES

DA SILVA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 901 — Dias: 5, 6 e 7.03.1975)

NAHON IRMAO

COMÉRCIO S/A.

C.G.C. 04.898.649/0001—22

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, a Rua 13 de Maio n. 220, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos que se refere o artigo 99 letras "a", "b" e "c" do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.1940.

Belém, 28 de fevereiro de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 914 — Dias: 6, 7 e 8.03.75)

S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Travessa Dom Romualdo Coelho, 722

BELÉM, PARÁ

INSCRIÇÃO NO C.G.C. M.F.N. 04922357/0001-88

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss. o BALANÇO GERAL e a DEMONSTRAÇÃO DE "LUCROS E PERDAS", relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal. Todos os documentos para esclarecimentos estão à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social, onde serão prestadas as informações necessárias.

Belém, (PA), 25 de fevereiro de 1975

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL — ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

Sexta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1975 — 9

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Caixa	1.067.82,00	Curto Prazo (até 180 dias)	1.267.200,00
Bancos	640.650,11	Duplicatas a Pagar	51.546,00
		Contas a Pagar	160.113,43
REALIZÁVEL		Contribuições a Recolher	102.204,37
Curto Prazo (até 180 dias)	16.623.620,00	Impostos a Recolher	2.880,00
Duplicatas a Receber	32.548,03	Contas Correntes	55.350,00
Provisórias a Receber	189.498,93	Provisão p/Imposto de Renda	640,32
Menos: Provisão p/Dev. Duvidosos	13.645.920,00	Salários a Pagar	1.639.934,12
Títulos Descontados	2.840.751,10		
		NÃO EXIGÍVEL	
Estoque	150.165,53	Capital	3.500.000,00
Menos: Prov. p/ICM Estoques	18.126,06	Fundo de Reserva Legal	157.468,79
		Manutenção do Capital Giro Próprio	185.500,00
Contas Correntes	62.732,42	Reservas Especiais — Lei 5174/66	74.798,00
		Correção Monetária de O.R.T.N.	4.635,84
PENDENTE		Correção Monetária Ativo Imobiliz.	23.547,94
Despesas Diferidas	130.515,15	Lucros Suspensos	406.190,52
Depreciações a Apropriar	34.386,63		4.352.141,09
IMOBILIZADO		COMPENSADO	
a) Técnico		Endossos para Cobrança	2.023.700,00
Imóveis	1.190.401,33	Seguros Contratados	1.984.100,00
Maquinárias e Ferramentas	318.580,95	Caução da Diretoria	40,00
Móveis e Utensílios	151.897,83		
Veículos	89.500,00		
Instalações	13.439,02		
	1.763.819,13		
Correção Monetária	593.135,92		
Menos: Depreciações	353.022,06		
	240.113,86		
b) Financeiro			
Aplic. Banc. e Tit. Fiscais	134.711,63		
Empréstimos Compulsórios	30,00		
Investimentos Diversos	11.247,89		
	145.989,52		
	2.149.922,51		
COMPENSADO			
Bancos C/ Cobrança	2.023.700,00		
Contratos de Seguros	1.984.100,00		
Ações Caucionadas	40,00		
	4.007.840,00		
	9.999.915,21		9.999.915,21

S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31.12.1974

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Despesas Gerais	1.066.890,28	Resultado Operacional	2.434.992,20
Despesas Financeiras	971.342,94	Outras Receitas	228.844,98
Despesas Tributárias	264.496,78		2.663.837,18
Prejuízos Diversos	17.305,84		
Provisão p/ Imposto de Renda	55.350,00		
	2.375.295,84		
DISTRIBUIÇÃO DO SALDO			
Fundo de Reserva Legal	7.920,00		
Manutenção Cap. Giro Próprio	185.500,00		
Reservas Especiais — Lei 5174/66	74.798,00		
Transf. p/ Lucros Suspensos	20.323,34		
	238.541,34		
	2.663.837,18		2.663.837,18

Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho
Diretor
CPF 000.084.432

Getúlio Bernar
Diretor
CPF 003.958.898

José de Agres Leite
Contador
CRC Pa. — 2848 — CPF 003.809.202

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo Assinados, membros do Conselho Fiscal da S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, tendo examinado o BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DE "LUCROS E PERDAS" e demais documentos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1974, são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Senhores Acionistas em Assembléia Geral Ordinária, a ser convocada em data oportuna, a critério da Diretoria.

Belém (PA), 25 de fevereiro de 1975

Michel Homci Haber
CPF 000.261.902

Antonio da Silva Carrelinhas Júnior
CPF 000.377.702

José Maria Miranda Pinheiro
CPF 001.265.432

Assessoria ao Conselho Fiscal
Dec. Lei n. 9.295, de 25.05.46
Resolução do CFC n. 101 e 107/58
Reynaldo de Souza Mello
Bacharel — Contador CRC 0679 (Pa)
CPF 007.694.952

(Ext. Reg. n. 915 — Dia — 7.3.75)

PRODUTOS DE PESCA DO PARÁ S.A. PROPESPA

C.G.C. N. 04.914.453/001

— A V I S O —

Avisamos aos Senhores Acionistas de Produtos de Pesca do Pará S.A., que se encontram à disposição de todos durante o expediente normal de trabalho em nossa sede social à Rua São Boaventura n. 156, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627, relativo ao Exercício de 1974.

Belém, 03 de março de 1975.

a) A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 872 — Dias: 06, 07 e 08.03.75).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA

SÃO PEDRO S. A.

Acha-se a disposição dos Srs. Acionistas, no Escritório desta Empresa, à Av. Bernardo Sayão, n. 32, durante as horas do expediente, os documentos de que trata o Art. 99 do Dec. Lei n. 2627.

Belém, 27 de fevereiro de 1975

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 885—Dias—5, 6 e 7.3.75)

ACUCAREIRA GRÃO-PARÁ S/A. — Indústrias Reunidas

CGC (MF) — 63.064.158/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição de Vv. Ss., em nossa sede social, à Travessa Campos Sales, 63, Edifício Comendador Pinho — Conjunto 501, os documentos relativos ao que dispõe o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 04 de março de 1975

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 903 — Dias 6, 7 e 8.3.1975)

RÁDIO MARAJOARA S. A.

CGC N.º 04.909.230/001

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na Sede Social, à Avenida Governador José Malcher, 1332, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Belém (Pa), 03 de março de 1975.

Pela Diretoria

ARTHEMIO SCARDINO GUIMARAES

Diretor-Gerente

(Ext. — Reg. n. 908 — Dias 6, 7 e 8/3/75)

CIASA — Comércio e Importação da Amazônia S/A.

CGC (MF) 04.799.961/0001

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à disposição de Vv. Ss., em nossa sede social, à Rua 13 de Maio n. 220 os documentos relativos ao que dispõe o artigo 99, do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pa., 04 de março de 1975.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 902 — Dias 6, 7 e 8.3.1975)

"FANORTE" — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S.A.

Assembléia Geral Ordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam os Srs. Acionistas da Sociedade "FANORTE" — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A., convocados para participarem da Reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 02 de abril de 1975, às 20,00 horas, em sua sede social sita à Rua XV de Novembro, 226 — 14.º andar — conjunto 1.401, nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, com o fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Prestação de Contas, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício 1.974;
- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Comunicamos também que se acham à disposição dos acionistas, todos os livros, documentos da diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados.

A Assembléia se instalará em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de acionistas.

Belém, 21 de fevereiro de 1975.

ANTONIO LUIZARI

Diretor-Presidente

C.P.F. 147337148

(Ext. — Reg. n. 909 — Dias 6, 7 e 8/3/75)

Companhia de Mineração

Santarém — COMISA

C.G.C. — MF. n. 04.989.612/0001

Assembléia Geral Ordinária

—Primeira Convocação—

Convidamos os senhores Acionistas desta Empresa a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1975, às 10 horas, em nossa Sede Social à rua Senador Manoel Barata, 1.020 — 2.º andar, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará-Brasil, para na conformidade do estatuído no artigo 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, deliberarem sobre o seguinte:—

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1974;
- Eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém-Pará-Brasil, 05 de fevereiro de 1975.

JOAQUIN SERVERA

Diretor Presidente

CPF—MF n. 001.492.417

(Ext. — Reg. n. 617 — Dias 20/2 e 7 e 27.03.1975)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado.

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A.

CGC. — 05.373.642/001

Relatório da Diretoria

SENHORES ACIONISTAS:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., o balanço geral, acompanhado da demonstração da conta de lucros e perdas, relativo ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1974, bem como externar o nosso profundo reconhecimento a todos que conosco colaboraram neste exercício, cooperando com seu trabalho e sua dedicação para a obtenção dos resultados que, nesta data, podemos apresentar aos Senhores Acionistas.

Aos ilustres membros do Conselho Fiscal, igualmente agradecemos a valiosa ajuda dos seus pareceres e sugestões.

Rodovia BR-10 — KM 93 (São Domingos do Capim), 17 de Fevereiro de 1975

A DIRETORIA

Balanço Geral Encerrado em 31 de Dezembro de 1974

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONIVEL		EXIGIVEL	
Caixa	10.831,75	Acionistas e Diret.	212.142,08
Bancos	2.042.081,29	Diversos	75.699,11
		Fornecedores	151.371,79
REALIZAVEL		Impostos a Pagar	122.039,82
Gado (crioulos)	3.189.000,00	Credores Diversos	177.793,40
Ações de outras soc.		Recos C/Financ. Agrícolas	1.206.720,00
Almoxarifado	399,00	Empréstimos a Pagar	998.411,13
Diversos	12.928,25		2.774.177,33
Fornecedores	81.627,98		
Devedores diversos	153.623,10	NAO EXIGIVEL	
	15.000,00	Capital Autorizado	
	3.452.578,33	Ações Ordinárias	2.973.000,00
IMOBILIZADO		Integralizadas	2.280.000,00
Terras	516.000,00	A Subscrever	5.253.000,00
Pastagens	2.506.908,89		
Obras de Infra-Estrut.	302.818,49	Ações Preferenciais	
Instalações Pecuárias	511.491,36	Integralizadas	6.939.104,00
Construções Cíveis	453.365,28	A Integralizar	195.001,00
Veículos, Máquinas Apar. e Equipamentos	1.836.019,00	A Subscrever	7.747.000,00
Móveis e Utensílios	40.342,90		
Animais de Reprodução	1.277.904,56		
Animais de Custeio	47.504,16		
Correção Monetária	2.660.567,05		
	10.142.941,69		13.000.000,00

PENDENTE	
Lucros e Perdas	145.396,48
Variações Cambiais	186.158,50
Despesas Diferidas	155.789,12
Ações a integralizar — BASA e SUDAM	95.001,00
Capital a realizar	2.992.895,00
	3.575.240,10
COMPENSADO	
Ações em Caução	1.000,00
	Cr\$ 19.224.673,16
Fundo de Depreciação	
Fundo de Correção Monetária	420.858,79
Corr. Monet. das Depreciações	2.970.659,33
	57.977,71
	16.449.495,83
COMPENSADO	
Caução da Diretoria	1.000,00
	Cr\$ 19.224.673,16

Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" Em 31 de Dezembro de 1974

D E B I T O		C R E D I T O	
ENCARGOS DO EXERCÍCIO		DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
Despesas conservação, de pastagens, despesas administrativas, despesas gerais etc.	2.363.356,93	Produto das Oper. sociais	4.220.938,52
Depreciações	269.646,38	Rendas diversas	32.919,38
	2.633.003,31		4.253.857,90
LUCROS E PERDAS		LUCROS E PERDAS	
Saldo dos exercícios anteriores	1.766.251,07	Saldo dos exercícios anteriores	1.766.251,07
	Cr\$ 4.399.254,38	Lucro deste exercício	1.620.854,59
			145.396,48
			Cr\$ 4.399.254,38

Rodovia BR — 10 — Km 93 — São Domingos do Capim, 17 de Fevereiro de 1975.

GENTIL MOREIRA FILHO — Diretor Vice-Presidente
JOSE HOMERO MOREIRA — Diretor SuperintendenteRUBENS MOREIRA — Diretor Administrativo,
MAFIO GERMANI — Contador, CRC SP 13.599, IS — PA — 22

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal abaixo assinado, tendo cuidadosamente examinado o balanço, bem como a conta de Lucros e Perdas, Livros de Contabilidade e respectivas documentações de "FAZENDAS REUNIDAS EMAY S.A.", relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1974, e tendo os encontrado na mais perfeita ordem e exatidão, é de parecer que ditos documentos sejam aprovados pela Assembleia Geral dos Senhores Acionistas.

Rodovia BR — 10 — Km 93 — São Domingos do Capim, 17 de Fevereiro de 1975.

BENEDITO PEREIRA DE CASTILHO

EDMUNDO MALAVASI

MARCILIO ALVES PEREIRA

(T. n. 22724 — Reg. n. 917 — Dia — 7.03.1975)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA

DE NAZARÉ S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Com satisfação, vimos à presença de Vv. Ss. para prestar-lhes contas de nossas atividades no decorrer do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974. O balanço e a demonstração de Lucros e Perdas anexos, dizem melhor do que quaisquer palavras como foram dirigidos os negócios sociais no ano recém-findo, acusando ao seu final um resultado que julgamos plenamente satisfatório.

2. Estaremos à disposição de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos em termo do nosso trabalho à frente da empresa e das contas ora apresentadas.

Belém, 31 de dezembro de 1974.

aa) JOAQUIM DIAS
NEWTON CORREA VIEIRA

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL ENCERRADO.

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa	50.681,45	
Depósitos Bancários	6.901,38	57.582,83

REALIZÁVEL — CURTO PRAZO

Inventário	81.128,00	
Grades e Garrafas	234.207,08	
Almoxarifado	671,77	
Contas a receber	72.215,37	
Títulos a receber	80,00	
Pagamentos antecipados	3.470,87	
Contas correntes	117,88	391.890,97

REALIZÁVEL — LONGO PRAZO

Recolhimentos Compulsórios		1.236,42
----------------------------	--	----------

IMOBILIZADO

Imóveis diversos	10.104,51	
Móveis e Utensílios	5.097,02	
Veículos	179.320,80	
Máquinas e equipamentos ..	10.271,12	
Reavaliação do Ativo	349.135,26	
Obras em construção	3.400,00	
Instalações	15.501,23	
Imobilizações Financeiras ..	116.986,22	
Marcas e Patentes	220,00	690.036,16

PENDENTE

Imposto de Renda a compensar		14,40
------------------------------------	--	-------

COMPENSADO

Ações Caucionadas		100,00
-------------------------	--	--------

Total do Ativo Cr\$ 1.140.860,78

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL — CURTO PRAZO

Instituições Financeiras	60.000,00	
Obrigações Estatutárias	1.653,06	
Obrigações Fiscais	1.193,35	
Contrib. de Prev. Social	3.473,81	
Contas a pagar	60.941,64	127.261,86

EXIGÍVEL — LONGO PRAZO

Acionistas, Sócios e Diretores		78.243,99
--------------------------------	--	-----------

NÃO EXIGÍVEL

Capital	375.000,00	
Reservas	235.097,56	
Fundos	325.157,37	935.254,93

COMPENSADO

Caução da Diretoria		100,00
---------------------------	--	--------

Total do Passivo Cr\$ 1.140.860,78

Belém, 31 de dezembro de 1974.

aa) JOAQUIM DIAS, Diretor
NEWTON CORREA VIEIRA, Diretor

Ernesto José de Oliveira
Téc. Contab. CRC-Pa. 1656
CPF — 000184732

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS",
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1974

— D É B I T O —

GRADES	53.467,40	
Garrafas	47.899,10	
Almoxarifado	19.460,63	120.827,13
Despesas Administrativas	257.729,64	
Despesas de Propaganda	6.630,55	
Despesas de Vendas	138.355,35	
Despesas Tributárias	149.951,54	
Despesas Financeiras	6.599,76	559.266,84
Reservas	635,93	635,93
Total do Débito	Cr\$ 680.729,90	

— D É B I T O —

Prov. p/liquidação de Créditos duvidosos	5.013,95	
Lucros	40.085,20	
Rendas diversas	31.642,52	
Dividendos de outras empresas	48,00	
Receita de Títulos Mobiliários	550,66	77.340,33
Produtos		603.389,57
Saldo credor n/exercício		
Total do Crédito	Cr\$ 680.729,90	

Belém, 31 de dezembro de 1974.

aa) JOAQUIM DIAS, Diretor
NEWTON CORREA VIEIRA, Diretor

Ernesto José de Oliveira
Téc. Contab. CRC-Pa. 1656
CPF — 000184732

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Convocados para o exame dos documentos e das contas da diretoria da Empresa de Aguas N. S. de Nazaré S. A., relativos ao exercício findo em 31.12.74, vimos declarar-

lhes que verificamos, cuidadosamente, todos os elementos necessários à apresentação do presente parecer, concluindo por encontrar tudo na mais perfeita ordem, motivo por que recomendamos-lhes, que sejam aprovados sem qualquer restrição os atos e contas da diretoria da mencionada empresa.

Belém, 3 de março de 1975.

aa) JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
MÁRIO FERNANDES CONDE
OSCAR MOREIRA DA SILVA
(Ext. — Reg. n. 921 — Dia 7.3.75)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA N. 021 — DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E:

I — Designar, Marcilene Pantoja Calvante, ocupante do cargo de Escriurário Padrão D, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Cadastro, do Departamento de Aplicações e Inversões Imobiliárias, para substituir o Diretor de Divisão de Contratos e Cobranças, Sra. Edna de Macedo Carreira da Silva, durante a licença a gestante concedida à mesma, a contar de 17.02.75 a 17.05.75.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 17 de fevereiro de 1975.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 925 — Dia: 7.03.75).

PORTARIA N. 022 — DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1975

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E:

I — Conceder ao Dr. José Maria Tuma Haber, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, férias regulamentares relativas ao período de 02.06.73 a 01.07.74, a contar de 03 de março de 1975, devendo retornar ao serviço no dia 2 de abril, p. vindouro.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 03 de março de 1975.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente

(Ext. Reg. n. 925 — Dia: 7.03.75).

Universidade Federal do Pará

REITORIA

A V I S O

Avisamos às firmas interessadas que se acha à disposição, no prédio da Administração Universitária, à Avenida Governador José Malcher número 1148 — Departamento de Administração, o Edital da Tomada de Preços número DA-02/75, para fornecimento de material de expediente.

Belém, 04 de março de 1975.

FERNANDO DO CARMO FERREIRA
FRAGA

Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. n. 906 — Dia — 7.03.1975)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO
ABASTECIMENTO (SUNAB)
Delegacia Regional do Estado do Pará
PORTARIA N. 277 — DE 5 DE
MARÇO DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 2.º da Portaria SUPER n. 05 de 19 de fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB,

R E S O L V E:

Art. 1.º — São fixados para a firma Distribuidora de Bebidas Belém, Ltda. estabelecida em Belém, os seguintes preços máximos para venda de Cerveja Antártica 1/1:

CERVEJA ANTÁRTICA CAIXA COM 24
GARRAFAS 1/1

Venda a varejista (no depósito do
atacadista) 69,45
Venda a varejista (no estabelecimento do comprador) 70,15

Venda direta consumidor (no depósito do atacadista) 74,95
Venda direta consumidor (na residência do comprador) 75,65

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 5 de março de 1975.

Ildejoso Pereira Guimarães

Delegado

(Ext. Reg. n. 928 — Dia: 7.03.75).

M. T. Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — 2º

D. R. F.

Procuradoria Distrital
EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio de Comodato que entre si fazem, Petrobrás Distribuidora S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Praça 22 de Abril, 36, no ato representada pelo senhor Antonio Gillet, Gerente da Distribuidora em Belém, e Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), representado, no ato, pelo Engenheiro Pedro Smith do Amaral, Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal.

PRazo DO CONVÊNIO: O prazo de vigência do convênio é de 10 (dez) anos, a partir de 15.10.74.

OBJETO DO CONVÊNIO: Empréstimo pela Petrobrás Distribuidora S.A., ao D. N. E. R. de duas (2) bombas industriais tipo Wayne e dois (2) tanques de 15.000 litros cada um.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi assinado de acordo com delegação de competência, contida na Portaria 1321, de 15.08.74, do senhor Diretor Geral, obedecido o que preceitua o Decreto lei número 185/67 artigo 9º.

Atesto a veracidade dos dados acima

Belém, 05 de março de 1975.

Procurador JULIO DE ALENCAR

Chefe da Procuradoria Distrital 2º D.R.F.
(Ext. Reg. n. 918 — Dia — 7.03.1975)

Poder Legislativo Assembléia Legislativa

Presidente : Dep. VÍCTOR HILARIO DA PAZ

DECRETO LEGISLATIVO N. 15 DE
03 DE MARÇO DE 1975

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Exonerar a pedido Pedro Constantino Savino da Paz, do cargo em Comissão de "Oficial de Gabinete" do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Belém, 03 de março de 1975

Deputado Nilson Célio G. Sampaio

Presidente, em exercício

Deputado Zeno Veloso

1º. Secretário

Deputado Flávio César Franco

2º. Secretário

(G. Reg. n. 646)

DECRETO LEGISLATIVO N. 16/75

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o § 2º do art. 104 da Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.69 e Lei 4.524 de 05.07.74, combinado com a Resolução n. 7 de 27.11.72, Pedro Constantino Savino da Paz, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Gabinete da Presidência", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 03 de março de 1975

Deputado Nilson Célio G. Sampaio

Presidente, em exercício

Deputado Zeno Veloso

1º. Secretário

Deputado Flávio César Franco

2º. Secretário

(G. Reg. n. 646)

Ata da 1ª reunião Solene de Instalação do 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 1º de março de 1975.

Presidente: Sr. Deputado Célio Sampaio

1º. Secretário: Sr. Deputado Zeno Veloso

2º. Secretário: Sr. Deputado Flávio César Franco

2º. Secretário: Sr. Deputado Flávio César Franco

Ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 15:00 horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Célio Sampaio, Secretariado pelos Srs. Deputados Zeno Veloso e Flávio César Franco, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que o motivo desta Reunião era a Instalação da Primeira Sessão Legislativa da Oitava Legislatura, e convidou os Srs. Deputados Antonio Teixeira e Vicente Queiroz, a introduzirem no Plenário o Sr. Deputado Victor Paz, Governador do Estado em Exercício, o que foi feito sob os aplausos dos presentes. Para comporem a Mesa dos Trabalhos, foram convidados as seguintes autoridades: Sr. Deputado Victor Paz, Governador, em Exercício; Exmo. Sr. Comandante da 8ª Região Militar; Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado; Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Reverendíssimo Arcebispo Metropolitano de Belém; Prefeito Municipal de Belém; Representante do Comando da 1ª Zona Aérea. Em seguida ocupou a Tribuna o Sr. Deputado Victor Paz, Governador, em Exercício, para proceder a Leitura da Mensagem Governamental, elaborada pelo Titular do Governo, Eng. Fernando Guilhon. Para falar em nome do Movimento Democrático Brasileiro, ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, analisando a situação atual do nosso povo, dizendo das necessidades do mesmo. Concluiu o orador saudando os Srs. Deputados, desejando dias de trabalho, horas de diálogos sérios em que os interesses do povo sejam fundamentais. Em nome da Aliança Renovadora Nacional, ocupou a Tribuna o Deputado Brabo de Carvalho, que manifestou profunda confiança no governo do presidente Ernesto Geisel e do Dr. Aloysio da Costa Chaves, na certeza do desenvolvimento do Brasil e do Pará. Em seguida o orador reportou-se sobre as relações existentes entre os três Poderes. Concluiu o orador afirmando que "De mãos dadas com o Poder Executivo e sob a égide

de uma Justiça ímpolita e nobre, haveremos de caminhar para a frente na estrada do trabalho e do progresso". Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos os que vieram prestigiar a presente Sessão e convocou os Srs. Deputados para a Reunião da próxima segunda-feira, à hora regimental; encerrando a presente às 16:00 horas, na qual compareceram os seguintes Srs. Deputados: Antonio Pereira, Antonio Teixeira, Brabo de Carvalho, Célio Sampaio, César Franco, Everaldo Martins, Fernando Bahia, Osvaldo Melo, Plínio Pinheiro, João Augusto, João Mota, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Oséas Silva, Ribeiro de Souza, Zeno Veloso, Alvaro Freitas, Carlos Vinagre, José Chaves, José Guilherme, Lucival Barbalho, Maximino Porpino, Ronaldo Campos, Santana Costa, Vera Albuquerque e Vicente Queiroz. Ausentes os Srs. Deputados: Antonio Amaral, Gerson Peres, Haroldo Tavares. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos Membros da Mesa. Sala de Reuniões do "Palácio Cabanagem", em 1º de março de 1975. LIDA EM 03 03 75.

aa) Sr. Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Sr. Deputado Zeno Veloso

1º. Secretário

Sr. Deputado César Franco

2º. Secretário

(G. Reg. n. 647)

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários
modelos.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 5a. VARA CÍVEL E DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

EDITAL DE CITAÇÃO, como prazo de dez (10) dias de herdeiros ou sucessores de FELIPE ALVES DA CUNHA.

A DOUTORA ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, resp. pela 5a. e dos Feitos da Fazenda Municipal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virém ou dele conhecimento tiverem, que, pelo mesmo cita, como prazo de dez (10) dias, contados a partir da primeira publicação deste, herdeiros ou sucessores de FELIPE ALVES DA CUNHA, para ciência da ação ordinária para declaração de comissão que Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) move contra FELIPE ALVES DA CUNHA, podendo contestá-la, dentro do prazo legal, tudo nos termos e de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível, privativa dos Feitos da Fazenda Municipal — Comarca de Belém. — Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM — sociedade de economia mista, vinculada a administração indireta da Prefeitura Municipal de Belém, com sede nesta cidade, à Avenida Serzedelo Corrêa, n.º 15, conjuntos 201/202, na qualidade de sucessora da Prefeitura Municipal de Belém, no domínio direto das terras integrantes da primeira légua patrimonial, e dos bens enfiteutivos dos distritos de Icoaraci, Mosqueiro e Ourém; sucessão essa formalizada pela Lei Municipal n.º 6795 de 24 de abril de 1970, e as transmissões assim operadas devidamente transcritas sob o n.º de ordem 20.918 às folhas 206 do Livro 3-Y do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício e sob os números 33.621 às fls. 08 do Livro 3-AA e 35.274 às fls. 90 do Livro 3-BB do Registro de Imóveis do Segundo Ofício desta Comarca vem a presença

de V. Exa. por sua advogada ao fim assinada respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte. Ao Sr. FELIPE ALVES DA CUNHA, nacionalidade, profissão, estado civil e residência ignoradas, foi traspassado o terreno sito à Travessa Caldeira Castelo Branco n.º 2000, perímetro compreendido entre as Ruas Paes de Souza e Caripunas, de onde dista 45,30 metros, com fundos projetados para a Travessa 14 de Abril, apresentando as metragens de 11,00 metros de frente por 66,00 de fundos, com área de 726,00 metros quadrados. Sucede, porém que não tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1911 até a presente data, no total de Cr\$ 45,97 (quarenta e cinco cruzeiros e noventa e sete centavos), conforme prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Código Civil), pelo que pede a V. Exa. se digne de citar o suplicado e sua mulher se casado for, seus herdeiros ou sucessores, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto consolidando-se o domínio direto como útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que Pede Deferimento. Belém, 10 de junho de 1974. (a) p.p. Maria Eugênia Marcos Rio. DESPACHO: — "D. A. Cite-se. Em 14.06.74. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. Vara". PETIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara Cível, Privativa dos Feitos da Fazenda Municipal. Dis a CODEM por sua procuradora judicial infra assinada, nos autos de ação ordinária de Comissão, que tramita por esse Juízo, expediente do Cartório Gueiros, que conforme consta da certidão do Oficial de Justiça Blandino Cordovil Pinto, às fls. 6 verso, o requerido já é falecido, razão pela qual vem muito respeitosamente requerer a V. Excia. a citação por edital de seus herdeiros e/ou sucessores, cumpridas as formalidades legais. N.º T. P. D. Belém, 24 de fevereiro de 1975. (a) p.p. Maria Eugênia Marcos Rio. DESPACHO: — "Citem-

se os herdeiros de Felipe Alves da Cunha, por edital, como prazo de 10 dias. Belém, 26.02.75. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Resp. pela 5a. Vara". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da escrivã, este datilografei e subscrevo.

A Juíza de Direito

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, respondendo pela 5a. e dos Feitos da Fazenda Municipal.

(T. n. 22720 — Reg. n. 911 — Dias: 6, 7.03.75).

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Clímenie Bernardette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital ficam INTIMADOS OS TERCEIROS INTERESSADOS no Protesto interposto por F.L.M. — COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede social em São Paulo, à Av. Paulista, n. 2.444 — 5o. andar, conjunto 51, inscrita no C.G.C. sob o n. 61.342.747/0001-12, contra ANETE TEIXEIRA DIAS, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente nesta Capital, à Tv. Padre Eutíquio, 1572, Ed. Sílvia Meira, n. 1502, e ANTONIO FERNANDES FONSECA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ora domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de que não adquiram as ações que se encontram sujeitas aos efeitos do contrato objeto da transação que deu origem ao referido protesto, relacionadas na petição inicial do feito, a seguir integralmente

transcrita, e na qual foi prolatado o despacho seguinte: — "Rec. hoje — 19-02-75. Intimem-se por mandado e Carta Precatória as pessoas requeridas com domicílio certo; e por edital, com prazo de trinta (30) dias, os terceiros interessados, observando-se em tudo as formalidades legais. — Em, 19.02.75, a) Clímenie Bernardette Araujo Pontes — Juíza da 8a. Vara". — PETIÇÃO INICIAL Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Cível de Belém. — FLM — COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede social em São Paulo, à Av. Paulista, n. 2.444 — 5o. andar, conj. 51, inscrita no C.G.C. sob o n. 61.342.747/0001-12, por seu advogado e procurador abaixo-assinado, vem a presença de V. Exa., requerer PROTSTO contra ANETE TEIXEIRA DIAS, brasileira, casada, do lar, domiciliada e residente nesta capital, à Tv. Padre Eutíquio, 1572, Ed. Silvio Meira, n. 1502, e contra ANTONIO FERNANDES FONSECA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, ora domiciliado e residente no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara (art. 94 — § 4 — C.P.C.) à Av. Ataulfo de Paiva, 50 — Bloco "B-2" — apt. n. 1504 — Leblon a ser intimado mediante carta precatória intinerante, protesto esse com fundamento no art. 867 — C.P.C. —, a fim de prevenir responsabilidades, prover a conservação de seus direitos e manifestar sua intenção de modo formal, pelos motivos e para os fins que adiante expõe: —

1. Conforme se verifica do incluso "instrumento particular de compra e venda de ações ordinárias ao portador da COPALA — Indústrias Reunidas S.A. e outras avencas", assinado em 18 de fevereiro de 1974 (doc. n. 1) os requeridos, Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes Fonseca Teixeira, juntamente com os seus parentes próximos José Fernandes Fonseca, Paulino de Jesus Cepeda, José Antonio de Almeida, Cleidith Cepeda Fonseca, Maria de Lourdes Vieira Almeida, Manoel Luiz Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Izabel Esteves Cordeiro e Eduardo Antonio Valente Teixeira convencionaram a venda à petionária de 6.000.000 (seis milhões) de ações ao portador, no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), com direito de votos, ações essas representativas de parte do total de 8.316.000 (oito milhões, trezentas e dezesseis mil) ações da mesma classe havidas no capital social da COPALA — Indústrias Reunidas S. A. — pelo preço total de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

2. As referidas ações foram negociadas e transferidas a título precário, no mesmo ato, a adquirente, unicamente condicionadas à concordância da SUDAM, a qual ocorreu em 6 de novembro de 1974, sendo essa concordância estendida as alterações havidas na composição da nova Diretoria eleita; com a eleição de Diretores indicados pela adquirente, e não existência de relações de passivo no

balanço da sociedade oferecido pela COPALA — Indústrias Reunidas S. A., para aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com balancetes mensais subsequentes, e que excedessem os itens de passivo esclarecido, na data do ajuste, sendo as eventuais diferenças negativas descontadas do preço final avenável (item 1 do instrumento). E, consumadas as aprovações da SUDAM, quanto ao balanço de 1973 e balancetes mensais subsequentes, ficavam convalidadas as condições de preço e pagamento avençados e ratificada a transferência das ações transacionadas em seu todo, não se admitindo negociação parcial, salvo expresso acordo da adquirente". (item 2 do instrumento).

3. O preço avençado de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) pela totalidade das ações transacionadas (item 3 do instrumento) deveria ser pago da seguinte forma: — a) Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do referido instrumento, através de cheque ou ordem bancária a favor do Dr. José Fernandes Fonseca, (assim constituído mandatário dos alienantes) ao qual, com autorização dos demais alienantes, cabia proceder ao recebimento da quantia e subsequente distribuição, pelo que os mesmos alienantes credenciaram-no para que desse em nome deles, recibo na ocasião do recebimento (item 3.3); b) Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) por ocasião da Assembléia Geral que aprovasse o Balanço Social de 1973 e balancetes mensais posteriores e elegesse a próxima Diretoria, entre os membros que a adquirente reservou-se o direito de indicar, com assentimento prévio do indicado, Dr. José Fernandes Fonseca (item — 3.2); c) Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em 10 (dez) parcelas iguais e consensuadas, mensais, do valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada uma, vencendo-se a primeira a partir de 60 (sessenta) dias fora o mês, da data da realização da Assembléia Geral Ordinária já referida, que aprovar as contas de 1973 e eleger a Diretoria para o próximo mandato (item 3.3 do mencionado instrumento).

4. De comum acordo com, a totalidade das ações "ao portador", foi entregue a um dos vendedores, pessoa da família e de confiança dos demais (todos os quais o haviam no ato constituído mandatário para o recebimento das parcelas do preço), o Dr. José Fernandes Fonseca, assim nomeado fiel depositário, o qual deveria proceder à liberação e entrega das ações à adquirente contra o pagamento de cada uma das parcelas do preço, proporcionalmente. Previu-se ainda que o atraso acumulado de duas parcelas daria aos alienantes a possibilidade de rescindir a transação das ações correspondentemente ao pagamento ain-

da não feito, neste caso incidindo a adquirente em multa a favor dos alienantes, no valor de 20% do valor das prestações do preço vincendas, inclusive as vencidas e não pagas.

5. A adquirente pagou, integralmente e sem atrasos quaisquer, as parcelas do preço ajustado, por intermédio do depositário, constituído também mandatário dos alienantes, Sr. José Fernandes Fonseca, pagamento esse terminado em 19 de dezembro de 1974, (ou seja até antecipadamente e muito antes do prazo determinado para a liquidação das 10 (dez) últimas parcelas do preço) embora pudesse retê-los, (art. 1092 do Cód. Civil), uma vez que deviam tais pagamentos ser feitos contra a liberação e entrega das quantidades de ações proporcional a cada pagamento, o que não ocorreu, conforme abaixo se expõe.

6. Tendo assim pago antecipadamente a totalidade do preço avençado, evidentemente, reclamou a ora petionária a entrega das restantes 815.061 (oitocentas e quinze mil, sessenta e uma) ações ao portador, e como não o conseguiu, notificou formal e expressamente o mencionado mandatário dos alienantes e fiel depositário Sr. José Fernandes Fonseca, pelo registro de títulos e documentos — carta de 17.12.74, bem como cientificou também todos os demais alienantes, discriminando as datas, importâncias e comprovantes dos referidos pagamentos (doc. n. 2), ao mesmo tempo que interpelou o citado despositário para que, nos termos do art. 1.287 do Cód. Civil e 901 e seguintes do Cód. Proc. Civil, fosse efetivada a entrega das ações ainda em falta, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ficar o depositário sujeito às cominações civis e criminais cabíveis após o decurso do prazo concedido, para cujo fim seria a adquirente obrigada às providências em direito admitidas.

7. Antes essa notificação, o mandatário dos alienantes e fiel depositário Sr. José Fernandes Fonseca, apressou-se e, por sua vez, remeter a Dona Anete Teixeira Dias e Sr. Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira, com cópia para a adquirente e ora petionária, para ciência das providências que, ele depositário, estava adotando, uma interposição (20.12.1974) também através do Registro de Títulos e Documentos, (Doc. n. 3) em que, de modo explícito e sem ambagos, cientificava a adquirente e dirigia-se aos mesmos Sr. Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira e Dona Anete Teixeira Dias, nos seguintes termos: — "Belém (PA), 20 de dezembro de 1974. Ilmos. Srs. Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira e Anete Teixeira Dias. Prezados Senhores. 1. Em virtude dos recebimentos por mim feitos, por conta e ordem de V. Sas., da FLM — Comércio e Participações Ltda., efetuei a V. Sas., sendo a parte cabente ao Sr. Antonio

Fernandes da Fonseca Teixeira, na pessoa de sua procuradora Dona Anete Teixeira Dias, os seguintes pagamentos, compreendendo a totalidade do preço a que faziam jus pela alienação das ações ao portador da COPALA — Indústrias Reunidas S. A., conforme instrumento particular de compra e venda de ações e outras avenças, celebrado em 18 de fevereiro de 1974, a cujo teor me reporto e fica da presente fazendo parte integrante: a) em 02 de maio de 1974, mediante o cheque nominal número 927.817, do Banco do Brasil S. A., no valor de Cr\$ 1.630.000,00 — b) em 06 de maio de 1974, mediante o cheque nominal número 19/630014, do Banco Sul Brasileiro S. A., no valor de Cr\$ 535.000,00 — c) em 04 de julho de 1974 mediante o cheque nominal n. A-046883, da União de Banco Brasileiros, no valor de Cr\$ 222.406,00 — d) em 10 de julho de 1974, mediante depósito na Caixa Econômica Federal, nesta Cidade, em conta de Anete Teixeira Dias, conforme indicação da mesma, na importância de Cr\$ 500.000,00 — e) em 19 de dezembro de 1974, mediante depósito na conta de Dona Anete Teixeira Dias, na mesma Caixa Econômica Federal, nesta Cidade, também conforme a mesma indicação, na importância de Cr\$ 780.370,00. 2. Aham-se assim V. Sas. pagos e satisfeitos da totalidade daquele preço da alienação, recebido por meu intermédio. 3. Em consequência, na qualidade de depositário das ações referidas, devia eu proceder à entrega das ações vendidas à adquirente, FLM — Comércio e Participações Ltda., que para esse fim me vem de notificar. Acontece, porém, que tais ações desapareceram inexplicavelmente da sede da COPALA — Indústrias Reunidas S. A., onde as mantinha sob minha guarda, por ocasião de minha penúltima viagem ao Rio de Janeiro, obrigando-me assim a adotar as medidas juridicamente adequadas, inclusive, conforme seja, aquelas eventualmente de caráter criminal que couberam. 5. Nessas condições, para prevenir responsabilidades e ressalva de consequências e a fim de espantar dúvidas, ao mesmo tempo que lhes dou ciência expressa dos fatos e da referida contingência em que me encontro, vejo-me também constrangido a interpretá-los formalmente a respeito de modo a que, dora em diante, ninguém mais possa alegar qualquer excusa, ignorância ou boa fé a respeito. Atenciosamente, a) José Fernandes Fonseca".

8. Como se vê, a situação tornou-se seria: a adquirente, ora petionária, pagou até antecipadamente, a totalidade do preço ajustado, e os alienantes (inclusive Dona Anete Teixeira Dias e o Sr. Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira) já estavam inclusive de posse da quota do preço a que faziam jus, mas a adquirente até hoje não conseguiu receber as ações ao portador a que tinha

e tem direito, ficando agora na dependência das alegadas ações civis e criminais que couberam por parte e de iniciativa do mandatário das requeridas e fiel depositário para reavê-las... E esse mesmo depositário revela fatos e uma situação no tocante ao restante das ações ao portador, cujo preço total foi pago com antecipação, apresentando-as como subtraídas ilegitimamente de sua guarda, em uma linguagem que só não compreende quem não for bom entendedor...

9. No entanto, a adquirente, ora petionária, vem de ser surpreendida pela publicação de um edital, visando apenas escândalo no jornal desta cidade, "O Liberal" — 10. Caderno — página 16 — de 18 de janeiro de 1975, (doc. n.º 4), supostamente para conhecimento de "terceiros" interessados (não justificado nem especificado como, porque e onde esse eventual interesse...) por via do qual, o Sr. Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira e Dona Anete Teixeira Dias, temerária e mandazmente levam a público uma versão "inexata, com fatos irreais e alicerces injurídico, pretendendo:

a) que o seu "mandatário" (assim chamado e reconhecido como tal na petição e edital em tela) não teria entregue a eles, alienantes, então notificantes, as quotas partes a que tinham direito no total recebido de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

b) que a adquirente, ora petionária, não teria honrado o compromisso assumido de pagar o restante do preço, ou seja, Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a serem pagos em 10 (dez) prestações mensais e iguais de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada uma, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias fora o mês, da data da assembléia geral ordinária acima referida, pagamentos esses que, dizem, deviam ser feitos "diretamente" a eles, alienantes, então notificantes;

c) que, assim, aqueles dois alienantes requeriam a notificação da FLM — Comércio e Participações Ltda. para ciência de que os mesmos dois alienantes acima designados, então notificantes, resolveram rescindir, em parte, o contrato de compra e venda das ações da COPALA — Indústrias Reunidas S. A., assinado em 18 de fevereiro de 1974, não mais vendendo à ora petionária 815.061 (oitocentas e quinze mil, sessenta e uma) ações no valor venal de Cr\$ 1.222.592,00 (hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), face ao pretendido não pagamento das quotas partes a que tinham direito eles, notificantes, nas seis parcelas consecutivas, no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada uma, reservando-se eles, notificantes para, em ação própria, cobrarem multa de 20% sobre o valor das ações,

cujas vendas foram rescindidas, na quantia de Cr\$ 244.518,40 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos);

d) notificavam, também, o mandatário deles notificantes e fiel depositário, Dr. José Fernandes Fonseca, para que não entregasse à adquirente as 815.061 (oitocentas e quinze mil, sessenta e uma) ações cuja venda os então notificantes resolveram rescindir".

10. Tal edital, que reproduz petição de uma notificação da qual a ora petionária não foi intimada (e só poderia sê-lo através de carta precatória para São Paulo, onde tem a sua sede e representante legal) é absolutamente temerário e mendaz, visando, com toda a evidência, auferirem os então notificantes e ora requeridos, ilícitos proveitos e completarem-se indevidamente, em detrimento da ora petionária, através de uma reprovável tentativa de abalar a reputação e o sólido crédito da ora petionária, levando-a a participar de recém surgidos problemas familiares, a que é alheia, tanto mais que:

a) o mandato sabidamente se opera quando alguém recebe de outrem poderes para em seu nome, praticar atos e administrar interesses (art. 1.288 - Cod. Civil). E as relações entre mandantes e mandatários não dizem respeito ao terceiro que pagou e recebe quitação do procurador constituído. Assim, se o mandatário dos então notificantes não lhes tivesse entregue as quantias recebidas, só dele deveriam elas ser reclamadas através de regular prestação de contas. Ademais, o "ex-abundância", como se isso não bastasse, ficou claro e bem discriminado na interpelação do Dr. José Fernandes Fonseca dirigida ao Sr. Antonio Fernandes da Fonseca e Dona Anete Teixeira Dias, transcrita no item 7.º supra, que as quotas partes a que esses dois alienantes faziam jus, recebidas por intermédio daquele mandatário e depositário, já foram todos entregues, mediante cheques e depósitos feitos na Caixa Econômica Federal;

b) a adquirente, ora petionária, como foi demonstrado acima, honrou todos os seus compromissos, tendo pago até com antecipação aquelas 10 (dez) prestações de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada uma, sendo certo ainda que, conforme revela o próprio mandatário dos então notificantes e fiel depositário, Dr. José Fernandes Fonseca, as quotas partes cabentes aos seus parentes, Sr. Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira e Dona Anete Teixeira Dias, lhes haviam sido já entregues por meio dos cheques e depósitos supra referidos. Por outro lado, não existe no contrato qualquer determinação, restrição ou exceção que obrigasse a adquirente a efetuar os pagamentos dessas 10 prestações "diretamente" aos então notificantes, como só agora e maliciosa-

mente resolveram estes inventar. As prestações eram globais e pagáveis contra a entrega de ações em quantidades proporcionais, por parte do mandatário dos dois então notificantes e fiel depositário, constituído, exatamente para esse fim específico. Além de já haverem os dois então notificantes recebido as suas quotas partes entregues pelo Dr. José Fernandes Fonseca, se assim não fosse, no tocante aos ora requeridos, quando um dos vendedores recebe a prestação por inteiro, resta aos demais exigir dele, em dinheiro, a parte que lhes caberia no total.

c) assim, não há fundamento algum para os dois então notificantes, pretenderem a rescisão parcial e multa do contrato que objetivou a venda e compra das ações, cujo preço foi integral e adiantadamente pago pela adquirente. A adquirente ora peticionária, portanto, não está em falta; pelo contrário, pagou antecipadamente a totalidade do preço avençado, ao passo que os vendedores é que, em contrapartida, não promoveram a simultânea entrega das ações proporcionais restantes, (que "desapareceram inexplicavelmente"...), o que até mesmo tornaria inexigível tal obrigação de pagar, pois "nos contratos bilaterais, nenhum dos contraentes antes de cumprida a sua obrigação pode exigir o implemento do outro" (art. 1.092 do Cod. Civil).

11. Evidente, portanto, o objetivo de mero escândalo, indevido completamente e ilícitos proveitos que noticiaram a temerária, infundada e mendaz notificação, editorialmente publicada no jornal "O Liberal" de 18 de janeiro de 1975. Notou-se ainda que os dois então notificantes, ora requeridos, sequer se referem e passam em brancas núvens sobre a notificação de 17-12-74 que lhes foram remetida pela ora peticionária, que, demonstrando já ter pago a totalidade do preço, reclamava a entrega das ações ao portador restantes, da mesma forma que não se referem e passam em brancas núvens também sobre a interpelação de 20-12-1974, que lhes foi dirigida pelo seu mandatário e fiel depositário, Sr. José Fernandes Fonseca, relacionando os cheques e depósitos correspondentes às respectivas quotas partes no preço total ajustado, além de dar notícia de "inexplicável desaparecimento das restantes ações que devia entregar à ora peticionária e protestando pelas medidas civis e criminais cabíveis, as quais, conforme seja, em se caracterizando eventualmente delito de ação pública, de qualquer do povo pode partir a iniciativa, inclusive da própria adquirente que se reserva para fazê-lo, se necessário e em caso de omissão daquele depositário...

12. Ora, nunca se duvidou que: "O abalo de crédito é dano patrimonial; sua influência prejudicial se exerce sobre o patrimônio do comerciante. E

não só de comerciante mas também de qualquer profissional cuja atividade dependa da manutenção do seu prestígio junto aqueles com quem entra em relação de ordem patrimonial. Sem dúvida é possível existir, ao lado do abalo de crédito, traduzido na diminuição ou supressão dos proveitos patrimoniais que trazem a boa reputação e a consideração dos que com ele estão em contato, o dano moral traduzido na reação psíquica, no desgosto experimentado pelo profissional, mais frequentemente o comerciante, a menos que se trate de pessoa absolutamente insensível aos rumores que resultam do abalo de crédito e às medidas que importam vexame, tomadas pelos interessados". (J. Aguiar Dias — Págs. 308/310).

13. Nessas condições, vem a FLM — Comércio e Participações Ltda., interpor o presente protesto contra Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira, já qualificados ao início, a fim de:

a) Deixar bem claro que pagos antecipadamente a totalidade do preço avençado de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) correspondente à aquisição de 6.000.000 (seis milhões) ações ordinárias, ao portador, da COPALA — Indústrias Reunidas S.A. — quantidade essa na qual se integram as 815.061 (oitocentas e quinze mil e sessenta e uma) ações do mesmo tipo pertencentes aos referidos Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira, objeto do contrato assinado em 18 de fevereiro de 1974;

b) Consequentemente, reclama e exige a entrega dessas 815.061 (oitocentas e quinze mil e sessenta e uma) ações faltantes a que tem direito, a fim de que seja integralmente cumprido o ajuste por parte dos alienantes, sob pena de caracterizar-se inadimplemento e perdas e danos consequentes;

c) Adverte os mesmos Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira contra qualquer procedimento menos ponderado, inclusive no tocante à propositura da ação e cobrança de multa em separado com que ameaçam no edital já referido, ação essa que será tida como inviável e inevitavelmente temerária e revestida de má fé, sem que ao depois possam alegar qualquer escusa.

ignorância ou má fé a respeito;

d) Responsabiliza desde já os indicados Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira pelas consequências da publicação do escandaloso e mendaz edital inserido no "O Liberal" de 18 de janeiro de 1975 — pag. 16 — 10. Caderno, reservando-se para ingressar em juízo, como e quando convier para haver os prejuízos que se caracterizaram na espécie.

e) Adverte, finalmente, os mesmos indicados Anete Teixeira Dias e Antonio

Fernandes Fonseca Teixeira, para o que dispõe o art. 1.531 do Código Civil Brasileiro, in verbis: "Aquele que demandar por dívidas já pagas, no todo ou em parte, sem ressaltar quantias recebidas, ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se, por lhe estar prescrito o direito, decair da ação".

14. Requer assim a ora peticionária, sejam os requeridos devidamente intimados do presente PROTESTO, cumprindo-se as formalidades legais, dando-se dele ciência também, para os fins de direito, ao mandatário dos requeridos, e fiel depositário, Dr. José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG. número 719.017-PA, inscrito no CPF sob o n. 000.512.252, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Nazaré n. 969, apto. 801; bem como aos demais alienantes: Paulino de Jesus Cepeda, português, viúvo, comerciante, inscrito no CPF sob o n. 002.410.202, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas n. 251, Ed. Dias Paes, apto. 501; Cleidith Cepeda Fonseca, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o n. 000.538.482, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Nazaré n. 969, Ed. N. S. de Nazaré apto. 801; Maria de Lourdes Vieira Almeida, brasileira, viúva, do lar, inscrita no CPF sob o n. 000.804.202, residente e domiciliada à Travessa Benjamin Constant n. 1.158; Manoel Luiz Cordeiro, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade n. 258.381, SEGUP, inscrito no CPF sob o número 000.382.102, residente e domiciliado à Avenida 16 de Novembro, 149; Maria de Lourdes Cordeiro, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob o n. 006.337.472, residente e domiciliada à Avenida 16 de Novembro n. 149; Izabel Esteves Cordeiro, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o n. 023.636.232, residente e domiciliada à Avenida 16 de Novembro n. 149; Eduardo Antonio Valente Teixeira, português, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG. n. 9.048-PA, inscrito no CPF sob o n. 000.515.432, residente e domiciliado nesta capital, à Avenida Braz de Aguiar, n. 466 — apto. 701; Anete Teixeira Dias, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF sob o n. 002.968.352, residente e domiciliada à Travessa Padre Eutíquio n. 1.572, Ed. Sílvia Meira apto. 1.502 e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro, civil, inscrito no CPF sob o n. 030.562.287, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (GB) à Avenida Ataulio de Paiva, 50 — Bloco "B-2" — apto. 1.504.

15. Requer finalmente, que seja também o presente publicado por editais na imprensa, igualmente para conhecimento de terceiros e a fim de que não adquiram tais ações dos requeridos, desde que se encontram sujeitas aos efeitos do contrato celebrado em 18 de fevereiro de 1974 e constituem coisas litigiosas, tudo na forma dos arts. 219 e 870 do Código de Processo Civil.

16. Nestes termos, feitas as intimações, e publicados os editais, pede ainda que, pagas as custas e decorridas as 48 horas da lei (art. 872 C.P.C.) sejam os autos entregues à peticionária, independentemente de traslado.

17. Dá à presente o valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) para efeitos fiscais e pede deferimento. — Belém, 18 de Fevereiro de 1975. a) p.p. Antonio Zacarias Lindoso. — OAB Pará, n. 1-154-A — CPF n. 000587852". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital de INTIMAÇÃO PARA TERCEIROS INTERESSADOS, com o prazo de TRINTA (30) DIAS, publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 1975. — Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Clmente Bernadette de Araújo Pontes
Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da
Comarca da Capital

CARTÓRIO DINIZ

20. Ofício

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com outra em cópia não autenticada que me foi exibida nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 21 de fevereiro de 1975.

Em testemunho M. O. F. R. da
verdade.

MARIA ONEIDE FIEL RIBEIRO

Escrevente Autorizada

(T. n. 22729 — Reg. n. 927 — Dia 7/3/75)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues do Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Republicana Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação com o prazo de vinte (20) dias virem ou dele tiverem conhecimento que por força do mesmo, de acordo com o despacho a seguir transcrito, fi-

cam citados os terceiros interessados da Ação de Protesto Judicial a fim de prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressaltar direitos que José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade à avenida Nazaré número 969, Ed. "N. S. de Nazaré" apartamento n. 801 move contra Anete Teixeira Dias, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade à travessa Padre Eutíquio número 1572, Ed. "Sílvia Meira" apartamento 1.502 e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à avenida Ataulfo de Paiva número 50 — Bloco "B-2" apartamento 1.504-Leblon, tudo de acordo com o despacho seguinte: Intimem-se: Através de Mandado Anete Teixeira Dias e de Carta Precatória, Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira. Para conhecimento de Terceiros Publiquem-se Editais de Vinte Dias. Belém, 18 de Fevereiro de 1975. (a) Nelson Silvestre Rodrigues do Amorim — Juiz da 9a. Vara, e inicial do seguinte teor:

José Fernandes Fonseca, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à avenida Nazaré, n. 969, Ed. "N. S. de Nazaré", apartamento 801, por seu advogado e procurador judicial ao fim assinado ut instrumento de mandato junto, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará sob o número V-13, com escritório à rua 13 de Maio, número 191, conj. 806, vem a presença de V. Exa. requerer Protesto contra Anete Teixeira Dias, brasileira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de Belém, à travessa Padre Eutíquio número 1572, Ed. "Sílvia Meira" apartamento 1.502, e contra Antônio Fernandes da Fonseca Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, (artigo 94, § 4º do C. P. C.) à av. Ataulfo de Paiva número 50 — Bloco "B-2", apartamento 1504 — Leblon, a ser intimado mediante precatória itinerante, p r o t e s t o e s s e com fundamento no artigo 867 do C. P. C., a fim de prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressaltar direito e de manifestar sua intenção, pelos motivos e para os fins que adiante expõe:

1. Conforme se verifica do incluso "instrumento particular de compra e venda de ações ordinárias" ao portador da COPALA — Indústrias Reunidas S.A. e outras avenças", assinado em 18 de fevereiro de 1974 (doc. 1) e os requeridos, Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes Fonseca Teixeira, juntamente com o requerente, Paulino de Jesus Cepeda, José Antonio Almeida (falecido) Clédith Cepeda Fonseca, Maria de Lourdes Vieira Almeida, Manoel Luiz Cor-

deiro, Maria de Lourdes Cordeiro, Izabel Esteves Cordeiro e Eduardo Antonio Valente Teixeira convencionaram a venda à FLM — Comércio e Participações Ltda. de 6.000.000 (seis milhões) de ações ao portador, no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), com direito a votos, ações essas representativas de parte do total de Cr\$ 8.316.000 (oito milhões, trezentos e dezessets mil) ações da mesma classe, havidos no capital Social da COPALA — Indústrias Reunidas S.A., pelo preço total de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

2. As referidas ações foram negociadas a título precário, no mesmo ato, a adquirente, unicamente condicionadas à concordância da SUDAM, a qual ocorreu em 6 de novembro de 1974, sendo essa concordância estendida às alterações havidas na composição da nova Diretoria eleita; com a eleição de Diretores indicados pela adquirente, e não existência de relações de passivo no balanço da sociedade, oferecido pela COPALA — Indústrias Reunidas S.A., para aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com balancetes mensais subsequentes, e que excedessem os itens de passivo esclarecido, na data do ajuste, sendo as eventuais diferenças negativas descontadas do preço final avençado (item 1 do instrumento). E, consumadas as aprovações da SUDAM, quanto ao balanço de 1973 e balancetes mensais subsequentes, ficavam "convalidadas as condições de preço e pagamento e ratificada a transferência das ações transacionadas em seu todo, não se admitindo negociação parcial, salvo expresse acordo da adquirente (item 2 do instrumento).

3. O preço avençado de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) "pela totalidade das ações transacionadas" (item 3 do instrumento), deveria ser pago da seguinte forma: a) Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) até 5 (cinco) dias úteis das assinaturas do referido instrumento, através de cheque ou ordem bancária a favor do Requerente, como mandatários dos alienantes, ao qual coube, com autorização dos alienantes, proceder ao recebimento da quantia e subsequente distribuição pelo que os mesmos alienantes, ora requeridos, credenciaram o Requerente para que desse em nome delas recibo na ocasião do recebimento (item 3.3.); b) Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) por ocasião da Assembléia Geral que aprovasse o Balanço Social de 1973 e balancetes mensais posteriores e elegeisse a próxima Diretoria, entre os membros a adquirente FLM — Comércio e Participações Ltda. reservou-se o direito de indicar com o assentimento prévio do indicado, o Requerente José Fernandes Fonseca (item 3.2.; c) Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões

de cruzeiros) em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, mensais no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada uma, vencendo-se a primeira a partir de 60 (sessenta) dias fora o mês, da data da realização da Assembléia Geral Ordinária já referida, que aprovar as contas de 1973 e eleger a Diretoria para o próximo mandato (Item 2.3. do instrumento mencionado).

4. De comum acordo, a totalidade das ações "ao portador" foi entregue ao Requerente, assim sendo nomeado fiel depositário, com a obrigação de proceder à liberação e a entrega das ações à adquirente FLM — Comércio e Participações Ltda. contra o pagamento de cada uma das parcelas do preço, proporcionalmente.

5. O Requerente, como mandatário, pagou integralmente sem qualquer atraso e até antecipadamente os preços ajustados aos requeridos-alienantes.

6. A adquirente FLM — Comércio e Participações Ltda. notificou formal e expressamente o requerente pelo Registro de Títulos e Documentos — carta de 17.12.74, bem como notificou também todos os demais alienantes e, ainda, interpelou o Requerente para que, nos termos do artigo 1.287 do Código Civil, fosse efetivada a entrega das ações ainda em falta, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ficar o depositário sujeito a sanções civis e criminais cabíveis após o decurso do prazo concedido, para cujo fim seria a FLM — Comércio e Participações Ltda., obrigada às providências de Direito admitidos.

7. Ante essa notificação, o Requerente remeteu a Dona Anete Teixeira Dias e senhor Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira, com cópia para FLM — Comércio e Participações Ltda., para ciência das providências que estava adotando uma interpelação (20.12.74), também através do Registro de Títulos e Documentos (doc. n. 2) no qual o Requerente de modo explícito e sem ambigües, notificava a FLM — Comércio e Participações Ltda. e se dirigia aos Requeridos Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira, nos seguintes termos: — "Belém (PA), 20 de dezembro de 1974. Ilmos. Senhores Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira e Anete Teixeira Dias. Prezados Senhores. 1. Em virtude dos recebimentos por mim feitos, por conta e ordem de V. Sas., da FLM — Comércio e Participações Ltda., efetuei a V. Sas., sendo a nandes da Fonseca Teixeira, na pessoa de sua procuradora dona Anete Teixeira Dias os seguintes pagamentos, compreendendo a totalidade do preço a que faziam jus pela alienação das ações ao portador da COPALA — Indústrias Reunidas S.A., conforme instrumento particular de compra e venda de ações e outras avenças, celebrado em 18 de

fevereiro de 1974, e cujo teor me reporto e fica da presente fazendo parte integrante: a) em 02 de maio de 1974, mediante o cheque nominal número 927.817, do Banco do Brasil S.A., no valor de Cr\$ 1.630.000,00; — b) em 06 de maio de 1974, mediante o cheque nominal número 19/630014, do Banco Sul Brasileiro S.A., no valor de Cr\$ 535.000,00; — c) em 04 de julho de 1974, mediante o cheque nominal número A — 046883, do União de Bancos Brasileiros, no valor de Cr\$ 222.406,00; — d) em 10 de julho de 1974, mediante depósito na Caixa Econômica Federal, nesta Cidade, em conta de Anete Teixeira Dias, conforme indicação da mesma, na importância de Cr\$ 500.000,00; — e) em 19 de dezembro de 1974, mediante depósito na mesma Caixa Econômica Federal, nesta Cidade, também conforme a mesma indicação, na importância de Cr\$ 780.370,00. 2. "Acham-se, assim V. Sas. pagos e satisfeitos da totalidade daquele preço da alienação, recebido por meu intermédio". 3. Em consequência, na qualidade de depositário das ações referidas, devia eu proceder à entrega das ações vendidas à adquirente, FLM — Comércio e Participações Ltda., que para esse fim me vem de notificar. 4. Acontece, porém, que "tais ações desapareceram inexplicavelmente da sede da COPALA — Indústrias Reunidas S.A., onde as mantinha sob minha guarda", por ocasião de minha penúltima viagem ao Rio de Janeiro, obrigando-me assim a adotar as medidas juridicamente adequadas; inclusive, conforme seja, aquelas eventualmente "de caráter criminal" que couberam. 5. Nessas condições, para prevenir responsabilidades e ressalva de consequências e a fim de espantar dúvidas, ao mesmo tempo que lhes dou ciência expressa dos fatos e da referida contingência em que me encontro, vejo-me também constrangido "a interpellá-los formalmente a respeito", de modo a que, dora em diante, ninguém mais possa alegar qualquer excusa, ignorância ou boa fé à respeito. Atenciosamente, (a) José Fernandes Fonseca.

8. Como se comprova o Requerente pagou a totalidade do preço ajustado e as ações desapareceram da sede da COPALA — Indústrias Reunidas S.A., onde mantinha sob sua guarda, exatamente em época em que se encontrava em viagem ao Rio de Janeiro.

9. Entretanto, o Requerente foi surpreendido pela publicação em edital, visando apenas caluniá-lo e gerar escândalo no jornal desta cidade, "O Liberal" — 10. Caderno — página 16 de 18 de janeiro de 1975 (doc. n. 3) repetido em 6.02.1975, 10. caderno página 15, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "supostamente" para conhecimento de "terceiros" interessados "não justificando nem especificando como,

porque e onde esse eventual interesse...) por via do qual, o senhor Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira e Dona Anete Teixeira Dias, temerária e mendazmente levam a público uma versão "ine-xata", com fatos irreais e alicerces injurídicos, pretendendo:

a) que o requerente, mandatário dos requeridos (assim chamado e reconhecido como tal na petição e edital em tela) não lhes teria entregue a eles alienantes, então notificantes, as quotas partes a que tinham direito no total recebido de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

b) que FLM — Comércio e Participações Ltda., adquirente das ações questionadas, não teria honrado o compromisso assumido de pagar o restante do preço, ou seja, Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a serem pagos em 10 (dez) prestações mensais e iguais de Cr\$ 300.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias fora o mês, da data da Assembléia Geral Ordinária acima referida, pagamentos esses que, dizem, deviam ser feitos "diretamente" a eles, requeridos alienantes, então notificantes;

c) que, assim, aqueles dois requeridos-alienantes notificariam FLM — Comércio e Participações Ltda., para ciência de que os mesmos dos requeridos alienantes acima designados, então notificantes, resolveram RESCINDIR, EM PARTE, o contrato de compra e venda das ações da COPALA — Indústrias Reunidas S.A., assinado em 18 de fevereiro de 1974, não mais vendendo à adquirente FLM — Comércio e Participações Ltda., 815.061 (oitocentas e quinze mil, sessenta e uma) ações no valor venal de Cr\$ 1.222.592,00 (hum milhão, duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros) face ao pretendido NÃO PAGAMENTO das cotas partes a que tinham direito eles, notificantes, nas seis parcelas consecutivas no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) cada uma, reservando-se eles, notificantes para, em ação própria, cobrarem a multa de 20%, sobre o valor das ações, cuja venda foi rescindida, na quantia de Cr\$ 244.518,40 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos)

d) que o requerente, mandatário dos notificantes (assim chamado e reconhecido como tal na petição e edital em tela) não entregasse à adquirente FLM — Comércio e Participações Ltda. as 815.061 (oitocentas e quinze mil, sessenta e uma) ações cuja venda os então notificantes resolveram rescindir.

10. Tal edital, que reproduz petição de uma notificação do qual o Requerente foi intimado é absolutamente temerário e mendaz, visando, com toda evidência, suferirem os então notificantes e ora requeridos, ilícitos proveitos e complementarem-se indevidamente, em detri-

mento da FLM — Comércio e Participações Ltda., através de uma reprovável tentativa de abalar a reputação e o sólido crédito do Requerente, industrial e comerciante em Belém (PA) são havidos mais de 30 anos.

11. O Requerente como mandatário dos requeridos alienantes (art. 1.288 — Cod. Civil) entregou-lhes, até antecipadamente, as quantias recebidas, em razão do pedido que os requeridos lhe fizera. Ademais, o "ex-abundância", como se isso não bastasse, ficou claro e bem discriminado na interpelação que o Requerente dirigiu ao Sr. Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira e à Dona Anete Teixeira Dias transcrita no item 7.º supra, que as quotas partes a que esses dois alienantes e ora requeridos faziam jus, foram-lhes todas entregues, mediante cheques nominais e com depósito na Caixa Econômica Federal, cujos documentos comprobatórios estão à disposição dos interessados em poder do Requerente.

12. O Requerente, como ficou demonstrado acima, honrou o mandato que lhe foi outorgado, tendo pago até com antecipação as quotas partes que os requeridos alienantes faziam jus, por meio de cheques e depósitos supra referidos.

13. Os requeridos alienantes, não podem, a destempo, alegar que às 10 (dez) últimas prestações deveriam ser pagas "diretamente" aos então notificantes, porquanto nenhuma determinação dessa natureza foi avençada no instrumento de compra e venda das ações e outros pactos e, ainda, porque, sendo o requerente fiel depositário das ações a ele caberia o recebimento e a consequente entrega das ações na proporção das prestações recebidas. Em verdade, as prestações eram globais e pagáveis contra a entrega de ações em quantidades proporcionais, por parte do Requerente, mandatário dos requeridos, então notificantes, constituído, exatamente para esse fim específico.

14. Em virtude de haverem os dois requeridos, então notificantes, recebido as suas quotas partes, entregues que foram pelo Requerente, mandatários deles, não há fundamento algum para pretenderem a rescisão parcial e multa do contrato que objetivou a venda e compra das ações, cujo preço foi integral e adiantadamente entregue aos requeridos-alienantes pelo Requerente. Desta forma a adquirente FLM — Comércio e Participações Ltda. não está em falta, sendo pois inócua a pseudonota notificação contra ela e o Requerente José Fernandes Fonseca.

15. Evidente, portanto, o objetivo de mero escândalo, indevido completamente e ilícitos proveitos que mostraram a temerária, infundada e mendaz pseudonota notificação, editalmente publicada no Jornal "O Liberal" de 18 de janeiro e 5 de fevereiro de 1975, e, ainda, no Diário Oficial do Estado. Note-se ainda que os

dois então notificantes, ora requeridos, sequer referem e passam em brancas nuvens sobre a notificação de 17.12.74 remetida pela FLM-Comércio e Participações Ltda. que, demonstrando já ter pago a totalidade do preço, reclamava a então entrega das ações ao portador restante, da mesma forma que não referem e passam em brancas nuvens também sobre a interpelação de 20.12.74 que lhes foi dirigida pelo Requerente, mandatários dos requeridos-alienantes, relacionando os cheques, seus números, fancos sacados e depósitos correspondentes às respectivas quota-partes no preço total ajustado além de dar notícia do "inexplicável desaparecimento das restantes das ações que devia entregar à FLM — Comércio e Participações Ltda. protestando pelas medidas civis e criminais cabíveis, as quais, conforme seja, em se caracterizando eventualmente delito de ação pública, de qualquer do povo pode partir a iniciativa, inclusive do próprio Requerente que se reserva o direito para fazê-lo, se necessário.

16. Ora, nunca se duvidou que:

"O abalo de crédito é dano patrimonial sua influência prejudicial se exerce sobre o patrimônio do comerciante. E não só do comerciante mas também de qualquer profissional cuja atividade dependa da manutenção do seu prestígio junto àqueles com quem entra em relação de ordem patrimonial. Sem dúvida, é possível existir, ao lado do abalo de crédito, traduzido na diminuição ou supressão dos proveitos patrimoniais que trazem a boa reputação e a consideração dos que com ele estão em contato, o dano moral traduzido na reação psíquica, no desgosto experimentado pelo profissional, mais frequentemente o comerciante, a menos que se trate de pessoa absolutamente insensível aos rumores que resultam do abalo de crédito e às medidas que importam vexame, tomadas pelos interessados". (J. Aguiar Dias — págs. 308/310).

17. Nessa condição, vem José Fernandes Fonseca interpor o presente protesto contra Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira, já qualificados ao início, a fim de:

a) deixar bem claro que recebeu de FLM — Comércio e Participações Ltda. e entregou aos requeridos Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira a importância de Cr\$ 3.667.776,00 (três milhões seiscentos e sessenta e sete mil setecentos e setenta e seis cruzeiros) correspondentes às 2.445.184 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro) ações ordinárias "ao portador" de COPALA — Indústrias Reunidas S.A., conforme instrumento firmado em 18 de fevereiro de 1974;

b) consequentemente, em virtude do desaparecimento das ações da sede da

COPALA — Indústrias Reunidas S. A., em época que o Requerente se encontrava em viagem ao Rio de Janeiro, promoverá medidas juridicamente adequadas, inclusive, criminais contra as pessoas suspeitas de tal desaparecimento em razão de atos provados que os indiciam;

c) adverte os mesmos Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira que promoverá contra eles a competente ação penal com fundamento no art. 138 do Código Penal, por haverem imputado ao Requerente a apropriação indebita da importância de Cr\$ 2.444.910,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e dez cruzeiros);

d) adverte, ainda, o advogado Laércio Dias Franco brasileiro, casado, inscrito na OAB (Pa) sob o n. L-25 e no CPF sob o n. 000.138.892, com escritório à Trav. Campos Sales, n. 198, conj. 203, do Ed. Banlavoura, patrono dos Requeridos-alienantes, para o que dispõe o art. 103, inciso XXIV, da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, "in verbis" de modo a que, de ora em diante não possa alegar qualquer escusa, ignorância ou boa fé a respeito:

Art. 103 — Constitui infração disciplinar:

d.

XXIV — fazer imputação a terceiro de fato definido como crime, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste".

e) responsabiliza desde já os indicados Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira pelas consequências das publicações do escandaloso e mendaz edital inserido no "O Liberal" de 18 de janeiro e 5 de fevereiro de 1975, página 16 e 15, do 10. Caderno, respectivamente, reservando-se para ingressar em juízo, como e quando convier para haver os prejuízos que se caracterizarem na espécie.

f) adverte, outrossim, Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira que oportunamente, independentemente da ação de indenização por abalo de crédito pela prática de ilícito civil, o Requerente José Fernandes Fonseca, usará do procedimento jurídico próprio que lhe faculta o art. 1.531 do Código Civil, que dispõe: "AQUELE QUE DEMANDAR POR DÍVIDA JÁ PAGA, NO TODO OU EM PARTE, SEM RESSALVAR QUANTIAS RECEBIDAS, OU PEDIR MAIS DO QUE FOR DEVIDO, FICARÁ OBRIGADO A PAGAR AO DEVEDOR, NO PRIMEIRO CASO, O DOBRO DO QUE HOVER COBRADO E, NO SEGUNDO, O EQUIVALENTE DO QUE DELE EXIGIR, SALVO SE, POR LHE ESTAR PRESCRITO O DIREITO, DECAIR DA AÇÃO".

g) adverte, finalmente, a Anete Teixeira Dias e Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira para o que dispõe os artí-

nos 16, 17, inciso II, III, IV e 18 do Código de Processo Civil, "in verbis":

"Art. 16 — Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé como autor, réu ou interveniente.

"Art. 17 — Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

d.
II — alterar intencionalmente a verdade dos fatos;

III — omitir intencionalmente fatos essenciais ao julgamento da causa;

IV — usar do processo com o intuito de conseguir objetivo ilegal;

"Art. 18 — O litigante de má-fé indenizará à parte contrária os prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

"18. Requer assim a ora peticionária sejam os requeridos devidamente intimados ao presente PROTESTO, cumprindo-se as formalidades legais sendo Antônio Fernandes da Fonseca Teixeira intimado por precatória na forma do art. 202 e seguintes do Código de Processo Civil.

19. Requer, finalmente, que seja também o presente publicado por editais na imprensa, igualmente para conhecimento de terceiros e a fim de que não adquiram tais ações dos requeridos alienantes que "desapareceram inexplicavelmente da Sede da COPALA — Indústrias Reunidas S. A.", em virtude de se encontrarem sujeitas aos efeitos do contrato celebrado em 18 de fevereiro de 1974 e constituem coisa litigiosa, tudo na forma dos arts. 219 e 870 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, feitas as intimações e publicados os editais, pede ainda que, pagas as custas e decorridas às 48 horas da Lei (art. 872 C.P.C.) sejam os autos entregues ao Requerente, independentemente de traslado.

Dá-se à presente, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Pede deferimento.

Belém (PA), 13 de fevereiro de 1975.

Vaniza Botelho Godinho

OAB — Pará n. V-13

CPF — 008934712

E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado no Diário Oficial, jornal de grande circulação nesta cidade e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 20 dias do mês de fevereiro de 1975. — Eu, a) Ilegível

Escrevente juramentado no impedimento ocasional da Escrivã Vitalícia do Cartório do 4o. Ofício, mandei datilografar e subscrevo.

Nelson Silvestre Rodrigues do Amorim
Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e
Comércio da Comarca da Capital

CARTÓRIO DINIZ

2o. OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 21 de fevereiro de 1975.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

(T. n. 22730 — Reg. n. 926 — Dia: 7.03.75).

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL

Edital de Citação de João Souza, com o prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo.

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da Nona Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente, cita João Souza, brasileiro, casado, psicólogo, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos do ARRESTO que se processa neste Juízo, requerido por MARTINI, IMPORTADORA DE MÓVEIS S. A., estabelecida nesta cidade, à Rua 13 de Maio n. 261, podendo contestar no prazo de cinco dias, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos da petição em que a requerente da medida, apresentando prova literal de dívida líquida e certa, no valor de Cr\$ 13.930,00, através de duplicatas aceitas e nota fiscal, bem como de cheque sem provimento de fundos, emitido pelo citando, e afirmando haver esta se retirado de Belém, furtivamente, para lugar ignorado, pediu-lhe fosse deferida, liminarmente e sem audiência do devedor, a medida cautelar do arresto de bens, para salvaguarda do seu direito, ante a iminência do dano que lhe pode causar o procedimento do suplicado, retirando-se de modo furtivo desta capital, com o propósito deliberado e evidente de lesar seus credores, e de acordo com o despacho a seguir transcrito: — "D. e A. Defiro a medida liminar; expeça-se mandado de arresto e cite-se, através de editais de vinte (20) dias em 26.02.75! (a) Nelson Amorim". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado

nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Sônia Maria Lobato de Miranda, escrivã, o datilografei e subscrevo.

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM, Juiz de Direito da Nona Vara Cível

(T. n. 22725 — Reg. n. 923 — Dia: 7.3.1975)

DEPARTICÃO CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL VARA PENAL

EDITAL

O Dr. João Paulo de Almeida C. Alves, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Afonso P. da Silva 6.º Promotor Público, foi denunciado, José Alexandre da Silva, que também é chamado de Alexandre José da Silva, e de alcunha "Ze Fernambuco" de qualificação desconhecida, como incurso nos Arts. 121 parágrafo 2º incisos I e IV; 211 e 305 agravados com oagra do artigo 44 inciso II alínea "B" tudo combinado com os arts. 25 e 51 caput. do C.P.B. — E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 08 de abril do ano fluente, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pelos crimes acima mencionados do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 04 de março de 1975.

Eu, Carmen Marinho da Silva, escrivã, o subscrevo.

João Paulo de Almeida C. Alves

Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

(G. — Reg. n. 644).

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial e no Posto de Vendas — Centro — 13 de Maio, 280. — Preço Cr\$ 15,00

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª. Região — Estado do Pará

Boletim da Justiça Federal N.º 26/75

EXPEDIENTE DO DIA 14.02.75

Juiz Federal e Diretor do Foro —
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO
SANTIAGO.

Juiz Federal Substituto — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro.

Despachos em Ofícios e Petições.

Petições de Donato Ferreira de Melo Rolla; Alexandre José Francês; Dejalma Leão Sirotheau Serique e Maria da Graça Cateb Bitar.

Assunto: — Certidão Negativa (solicita).

Despacho: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de Arnaldo Augusto Martins Meira em favor de Alberto Castelo Branco Bendahan.

Assunto: — Certidão Negativa (solicita).

Despacho: — Indefiro, já que o Supte. deixou de exibir o competente mandato procuratório. A Secretaria.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

Despachos em Ofícios e Petições.

Petição de José Roberto Ferreira Monteiro.

Assunto: — Requer cópia do despacho proferido nos autos de Mandado de Segurança em que são impte. Produtos de Pesca do Pará S/A.

Despacho: — Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa, em 06.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal. Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Assunto: — Requer reconsideração de despacho nos autos do Proc. 5927.

Despacho: — N. A. conclusos.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Assunto: — Requer reconsideração do respeitável despacho do Proc. 6115.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Assunto: — Requer reconsideração do despacho no Proc. n. 6137.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Assunto: — Requer reconsideração do despacho no Proc. n. 6117.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 68/75 — AC — SEC do Diretor do Presídio São José.

Assunto: — Apresentação de inter-nos (faz).

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 074/75 — CART(SR)DOFPA — do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: — Apresentação de servi-dor (faz).

Despacho: — Idêntico ao acima.

Of. n. 073/75 — CART(SR)DPFPA — do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: — Apresentação de servi-dor (faz).

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição de Felipe de Tal (Adv. Dr. José Bonifácio de Sena).

Assunto: — Vem desistir da defesa prévia.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição de Pericles Alves Aguiar (Adv. Dr. José Bonifácio Sena).

Assunto: — Vem desistir da defesa prévia.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

Assunto: — Requer a juntada do instrumento de procuração.

Despacho: — Idêntico ao acima.

Petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos).

Assunto: — Vem oferecer o seu pedido de Correição Parcial.

Despacho: — Este Juízo não tem atribuições para receber e encaminhar pedido de Correição Parcial.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda. (Advda. Dra. Carme Lúcia Cunha).

Assunto: — Vem oferecer embargos a execução.

Despacho: — A. Conclusos.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 1414 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Osvaldo Terra das Neves (Adv. Dr. Benedito Monteiro).

Despacho: — Diga a autora.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 1426 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: — Empresa de Mineração Amazônia S/A. (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Despacho: — Digam os interessa-dos.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 1679 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — L. Amorim & Cia. (Adv. Dr. Meira Matos).

Despacho: — Digam os interessados.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 1990 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — João Lopes de Lima (Adv. Dr. Jair A. Loureiro).

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 2437 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Walter Félix Franco & Cia.

Despacho: — Arquive-se tempora-riamente na Secretaria.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 2934 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: — Vasconcelos Gonçal-ves, Exportação e Importação Ltda. — (Adv. Dr. Jaime Bentes).

Despacho: — Estando paga a dívida, comprovam as guias de f., ordeno o le-vantamento da penhora de f. e o arqui-vamento dos autos.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 2848 — RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA.

Reclamante: — Luiz Gonzaga da Sil-va (Adv. Dr. Moacir Pamploná).

Reclamada: — Escola de Agronomia da Amazônia.

Despacho: — Digam os interessados.
Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 3239 — RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA.

Reclamante: — José Antonio Pires Almeida (Adv. Dr. Moacir Pamplona).

Reclamada: — Base Naval de Val-De-Cães.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3464 — RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA

Reclamante: — Demétrio Corrêa de Farias (Adv. Dr. Deusdedit Brasil).

Reclamada: — Departamento Nacional de Endemias Rurais (DNERu).

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 7854 — PEDIDO DE INDULTO.

Requerente: — Aylce Miranda.

Despacho: — Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7855 — PEDIDO DE INDULTO.

Requerente: — Herundina Ferreira Jardim.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 3378 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Orlando Bitar).

Executado: — Sebastião Cordeiro de Melo.

Despacho: — Diga o exequente.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 3116 — AÇÃO CRIMINAL (Contrabando).

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: — Gumercindo Otávio Façanha e outros (Adv. Dr. W. Quintanilha Bibas e Stênio do Carmo).

Despacho: — Informe o serventário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se o réu Gumercindo Otávio Façanha foi regularmente intimado da sentença proferida à f. e, em caso afirmativo, se transitou em julgado a decisão. 2. Defiro a parte final do requerimento de f. 183. Expeça-se, pois, o competente alvará de soltura se por aí não estiver preso o Supte.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 3603 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — PARE-LAR — Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna).

Despacho: — Intime a executada, na pessoa de seu representante legal (f. 12/13), para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do débito (f. 19) sob pena de penhora.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 3868 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — INPS (Adv. Dr. José F. Rolo).

Executado: — Zildemar Pinheiro da Silva.

Despacho: — Diga o exequente.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 4009 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza).

Executado: — A. Auad Matos.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4331 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Antonio da Silva.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 5458 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: — Panair do Brasil S/A.

Despacho: — Notifique-se Lourival Pereira Sanches (f. 14) para comparecer em a sala das audiências do Juízo, no dia e hora que forem designados pelo Dr. Diretor da Secretaria, a fim de prestar os esclarecimentos solicitados à f. pelo Dr. Procurador da República.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6067 — EXECUTIVO FISCAL.

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: — Gosso Limitada.

Despacho: — Informe o Sr. Oficial de Justiça a razão pela qual penhorou o bem imóvel pertencente a Sussumo Gosso ao invés de outro de propriedade da firma executada.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6645 — EXECUÇÃO.

Exequente: — INPS (Adv. Dr. Waldemar Doria).

Executado: — J. N. R. J.

Despacho: — Diga o exequente.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 3939 — AÇÃO EXECUTIVA.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executado: — Washington José Soares.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 4644 — AÇÃO EXECUTIVA.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Manoel Teles de Oliveira e outros.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 5919 — AÇÃO EXECUTIVA.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Luiz Dias Seixas Filho e outros.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6255 — AÇÃO EXECUTIVA.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Raimundo dos Santos e outros.

Despacho: — A diligência de f. se acha incompleta, pois o Sr. Oficial de Justiça deixou de citar, sem ordens deste Juízo, os avalistas Guilherme Manoel Gomes e Benedito Vieira. A Secretaria.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7825 — AÇÃO PENAL (Contrabando).

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Antonio Januário de Oliveira.

Despacho: — Recebo a denúncia de f. 2. Cite-se para os atos do processo até final julgamento. 3. Designo o dia 11 de março vindouro, às 8,30 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do acusado, cliente o representante do Órgão do Ministério Público. Espeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6259 — EXECUÇÃO.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Walmir José Coêlho de Freitas e outros.

Despacho: — Diga a exequente.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6307 — EXECUÇÃO.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Pedro Paulo Ferro e outros.

Despacho: — Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6311 — EXECUÇÃO.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Iran Bezerra de Castro e sua mulher.

Despacho: — Diga a exequente.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6340 — EXECUÇÃO.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Ailton Rocha Bandeira e outros.

Despacho: — Diga a exequente.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6380 — EXECUÇÃO.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Executados: — Jorge Saul e outros.

Despacho: — A diligência de f. se acha incompleta. Cumpra o Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 24 horas, o dever de seu ofício sob as penas da lei.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6382 — EXECUÇÃO.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Executados: — José Augusto Alves Leal e outros.

Despacho: — Diga a exequente.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6390 — EXECUÇÃO.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Executados: — Pedro Gonçalves e outros.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6454 — EXECUÇÃO.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Executados: — Paulo Roberto de Bastos Alves e outros.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 6763 — EXECUÇÃO.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Elias de Carvalho Costa e outros.

Despacho: — A diligência de f. se acha incompleta, pois deixaram de ser citados, sem motivo justificado, os avaliados Francisco de Oliveira Cardoso e Edilson da Silva Costa (f. 6-v.). À Secretaria.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7710 — EXECUÇÃO.

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Bruno Ricardo Lidtke e outros.

Despacho: — Complete a Suple. no prazo legal, a petição de f. trazendo os autos a prova de que o seu Gerente Geral tem poderes para outorgar procuração.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 4746 — AÇÃO CRIMINAL.

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Alcebiades José Pinheiro (Adv. Dr. Heliomar Matos).

Despacho: — Prossiga-se no dia 21 de maio vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, observadas as formalidades legais com a notificação das testemunhas, do acusado, do seu defensor e do representante do Órgão do Ministério Público.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5354 — AÇÃO PENAL.

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: — João Barbosa das Neves e outros (Advds. Drs. Heliomar Matos, Fernando Gonçalves e José Bonifácio Sena).

Despacho: — Expeça-se carta precatória à Justiça Federal no Estado do Espírito Santo, a fim de ser inquirida a testemunha Benedito Martins de Abreu.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5564 — AÇÃO PENAL.

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: — Raimundo Nonato Monteiro da Silva e Tertuliano Brito de Farias (Advds. Drs. Heliomar Matos e Ruy Barata).

Despacho: — Designo a audiência do dia 20 de maio vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para o sumário de culpa com a notificação das testemunhas arroladas na promoção de f. 2 e a ciência dos acusados dos seus advogados e do representante do Órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7135 — AÇÃO CRIMINAL (Contrabando).

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: — Raimundo Saldanha Lima e outros (Adv. Drs. Heliomar Matos, José Bonifácio Sena e Ruy Barata).

Despacho: — 1. Cite-se por edital, com o prazo de quinze dias, o acusado José Luiz Braga, designada a audiência do dia 19 de março vindouro, às 8,30 horas, para o seu interrogatório, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. 2. Nomeio os Drs. Heliomar O. Matos, José Bonifácio P. de Sena e Ruy Barata, defensores dos denunciados Raimundo Saldanha Lima, Antonio Soares Medeiros e Eymar Melres de Figueiredo, respectivamente. De-se-lhes vista dos autos para os fins devidos.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Em Tempo: — Responda-se o expediente de f. com a informação de que a mercadoria objeto do auto de apreensão de f. não mais interessa ao processo. Data supra.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7332 — AÇÃO PENAL.

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: — Henrique Souza Albuquerque.

Despacho: — 1. Recebo a denúncia de f. 2. Cite-se para os atos do processo até final julgamento. 3. Designo a audiência do dia 20 de março vindouro, às 8,30 horas, para o interrogatório do denunciado com a notificação do representante do Órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7690 — AÇÃO PENAL.

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Elízio da Luz Gomes (Adv. Dr. Ubiratan Aguiar).

Despacho: — Designo o dia 19 de maio vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para o sumário de culpa com

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7690 — AÇÃO PENAL.

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Elízio da Luz Gomes (Adv. Dr. Ubiratan Aguiar).

Despacho: — 1. Recebo a denúncia de f. 2. Cite-se para os atos do processo até final julgamento. 3. Designo a audiência do dia 20 de março vindouro, às 8,30 horas, para o interrogatório do denunciado com a notificação do representante do Órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7690 — AÇÃO PENAL.

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Elízio da Luz Gomes (Adv. Dr. Ubiratan Aguiar).

Despacho: — Designo o dia 19 de maio vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para o sumário de culpa com

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7690 — AÇÃO PENAL.

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: — Elízio da Luz Gomes (Adv. Dr. Ubiratan Aguiar).

Despacho: — Designo o dia 19 de maio vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para o sumário de culpa com

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

a notificação das testemunhas arroladas na promoção de fis. 2 e a ciência do acusado, do seu advogado e do representante do Órgão do Ministério Público.

Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6454 — EXECUÇÃO.

N. 7763 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Georzenor Rodrigues Gomes.

Despacho: 1. Recebo a denúncia; 2. Cite-se para os atos do processo até final julgamento; 3. Designo o dia 03 de março vindouro, às 10,00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7765 — Ação Criminal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Raimundo Silva da Costa, Vieira e José da Luz Andrade.

Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7818 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Rose Mary Gomes Sadalla e Eurites Barros Loureiro.

Despacho: 1. Recebo a denúncia de fis. 2. Citem-se para os atos do processo até final julgamento; 3. Designo o dia 10 de março vindouro, às 8,30 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório dos acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 7818 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Rose Mary Gomes Sadalla e Eurites Barros Loureiro.

Despacho: 1. Recebo a denúncia de fis. 2. Citem-se para os atos do processo até final julgamento; 3. Designo o dia 10 de março vindouro, às 8,30 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório dos acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6014 — Executivo Fiscal.

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Denor de Oliveira Sodré.

Sentença: Julgo extinta a execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5430 — Executivo Fiscal.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executada: Brasil Extrativa S/A.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 4184 — Executivo Fiscal.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz).

Belém, Pa, em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 4184 — Executivo Fiscal.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Arthur Queiroz).

Executada: A empresa Raimundo Nascimento Liso

Sentença: Idêntica à acima.

N. 2985 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Vasconcelos Gonçalves, Exportação e Importação Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 6795 — Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Raimundo Gonçalves de Lima

Sentença: Idêntica à acima.

N. 6583 — Execução

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Jorge Age & Cia.

Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela firma executada, Jorge Age & Cia., desta praça, a quantia de seis mil, seiscentos e catorze cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 6.614,40), reclamada à fls. 2 pela Exequente, a União Federal, acrescida das penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5995 — Executivo Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza)

Executado: Amassi Carrera Palmeira

Sentença: Homologo a desistência requerida à f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6403 — Execução

Exequente: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (Adv. Dr. Júlio Alencar)

Executada: Sylvia Moreira Machado da Costa

Sentença: Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6007 — Executivo Fiscal

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine)

Executado: Pedrosa & Cia.

Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela firma executada, Pedrosa & Cia., desta praça, a quantia de catorze mil, cento e sessenta e quatro cru-

zeiros e oitenta centavos (Cr\$ 14.164,84) reclamada à fls. 2 pelo Exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda. (Adv. Dra. Carmen Lúcia Cunha)

Assunto: Propõe embargos contra a SUNAB.

Despacho: A Conclusos.

Belém, Pa., em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda. (Adv. Dra. Carmen Lúcia Cunha)

Assunto: Propõe embargos contra a SUNAB.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Sociedade Comercial Irmãos Biolcati Ltda. (Adv. Dra. Carmen Lúcia Cunha)

Assunto: Propõe embargos contra a SUNAB.

Despacho: Idêntico ao acima.

Sentenças Proferidas

N. 3978 — Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Osório Moreira de Souza

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Belém, Pa., em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5431 — Execução

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Executada: Brasil Extrativa S/A.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 5953 — Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Francisco Henriques

Sentença: Idêntica à acima.

N. 5980 — Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Alvaro T. Ferreira

Sentença: Idêntica à acima.

N. 5982 — Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Manoel Joaquim, Construções Gerais Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 6015 — Execução

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Aquilino Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.

Sentença: Idêntica à acima.

N. 7612 — Execução

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Executada: Brasil Extrativa S. A.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Procs. ns. 7024 — 7028 — 7030 —

7032 — 7034 — 7036 — 7038 — 7040 —

7042 — 7044 — 7046 — 7048 — 7050 —

7052 — 7054 — 7056 — 7058 — 7060 —

7062 — 7064 — 7068 — 7070 — 7072 —

7074 e 7076 (Autos de Homologações de Opções pelo Regime do FGTS).

Requerentes: Gilberto Pinheiro, Milton José Nunes Franco, Olívia Maciel Eirado, Oswaldo da Costa Silveira, Osvaldo Marques da Silva, Priscilla Serra Evangelista, Sidney de Jesus Teixeira Dias, Walkíria Sardo Leão Ribeiro, Ana do Carmo Gonçalves da Rocha, Evandro Paes de Lima, Herberto Nunes, Jarbas dos Santos Leal, Joana Pinheiro, José Cordeiro Jassé Neto, Leonam Gondim da Cruz, Luiz Guilherme Veiga Chaves, Manoel Anastácio Dias da Silva, Maria José Rocha Santos, Maria Ruth Braga de Barros, José de Melo Bonfim, Edith da Conceição Rodrigues Lobo, Rubem Ubiracy de Carvalho Moraes, Gilberto Augusto Monteiro Chaves, Agenor Chaves, Ana Maria Benone Sá (Adv. Dr. Iraceyr Rocha)

Requerida: Caixa Econômica Federal.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a opção manifestada à fls., para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei.

Belém, Pa., em 14.02.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Procs. ns. 7080 — 7082 — 7084 —

1086 — 7088 — 7090 — 7094 — 7096 —

7098 — 7100 — 7102 — 7104 — 7106 —

7108 — 7110 — 7112 — 7114 — 7120 —

7122 — 7126 — 7128 e 7130 (Homologações de Opções)

Reques.: Arminda da Cunha Pinho, Célio Serra de Moraes Rego, Francina Chuva Araújo, Geacyr Carvalho, Maria de Nazaré Moura Costa, Luiz Elmar Miranda Tavares, Hilma de La-Roque Cardoso, Dário Campos da Rocha, Olavo Tobias Monteiro Seixas, Olívia Pinto de Souza, Laura Carneiro dos Santos, Raimundo Paulo de Aragão, Emílio da Costa Fernandes, Osniar Loureiro Simões, Luiz Otávio Franco, Neusa Anglada Uchôa, Marcelino Clemente Pereira, Saturnino Coutinho, Mário José Antonio

Verderosa, Joaquim Rodrigues Porto, José Luiz dos Santos Watrin e Maria Conceição da Costa (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Requerida: Caixa Econômica Federal

Sentença: Vistos, etc. Homólogo, por sentença, a opção manifestada à fls., para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P. R. I.

Belém-Pará, 04.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6679 — Homologação de Opção

Reqte.: Laércio Cardoso Salles

Reqdo.: INPS — Superintendência Regional do Pará

Sentença: Idêntica à acima.

Ns. 6691 — 6693 — 6739 — 6741 — 6980 — 6982 — 6994 — 6996 e 6998 (Homologações de Opções)

Reqtes.: Francisco Soares da Silva, Rodoval Ferreira Teixeira, Raymundo Corrêa Pereira, Antonio de Oliveira, Maria de Lourdes Silva Rocha, Carlos Astrogildo de Noronha Carvalhã, Arminêo Buas, Domingos de Paiva Pinto e Mário Augusto Monteiro das Neves (Adv. Dr. César Zacharias Mátyfés)

Requerida: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

Sentença: Vistos, etc. Homólogo, por sentença, a opção manifestada à fls., para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P. R. I.

Belém-Pará, em 07.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Ns. 6362 — 6364 — 6689 — 7291 e 6699 (Homologações de Opções)

Reqtes.: Gilson Braga Monte, Antonio Cândido Monteiro de Brito, Maria Fabiana Nunes Lopes, José Roberto Marques Rodrigues e Teobaldo Medeiros da Silva (Adv. Dr. César Zacharias Mátyfés)

Reqda.: Superintendente do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM)

Sentença: Vistos, etc. Homólogo, por sentença, a opção manifestada à fls., para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P. R. I.

Belém-Pará, em 01.10.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Reqte.: Ref. n. 684 — Dia 7.3.75)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 27/75

EXPEDIENTE DOS DIAS 17 e 18.02.75

Juiz Federal e Diretor do Foro:
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto:
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria:
Dr. José Agular Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petições de: Belmarq Comercial Ltda., João Bosco Pinheiro Lobato, José Maria Moraes da Silva, Carlos Alberto Martins, Raimundo Ivan Campos Carneiro, Antonio Luiz Alves Ramalho, José Wilson Reis Pereira, Raimundo Santos Nunes, Cristovão Sampaio Gomes, Amado Ferreira Gonçalves, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Luiz Felipe Rodrigues Borges, Luiz Carlos Damous, João Rufino Sebrinho, José Marinaldo Araujo e M. Morhy & Cia, Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretária. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 188/75 do Juiz do Trabalho, Pres. da 1a. JCJ de Belém.

Assunto: Solicitação.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 52/75 do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Pará.

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Assunto: Ref. ao proc. n. 6388.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Assunto: Ref. ao Proc. n. 6330.

Despacho: Idêntico ao acima. Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Assunto: Ref. ao Proc. n. 6135.

Despacho: Idêntico ao acima. Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Herberto Nunes).

Assunto: Ref. ao Proc. n. 6326.

Despacho: Idêntico ao acima. Petição da Companhia das Docas do Pará (CDP), Advda. Dra. Vania Gama).

Assunto: Vem propor a desistência da referida ação.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém,

Pa, em 17.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Danilo Ramos Cunha e outros (Adv. Dr. Antonio Lindoso).

Assunto: Vem atender o respeitável despacho de fls. no Proc. 5272.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Espírito Santo.

Assunto: Devolução (faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 17.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 085/75-SP/SR/PA, do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: Informação (presta).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 099/75-CART/SR/DPF/PA, do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: Solicitação.

Despacho: A. Sim. Concede o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa, em 17.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 091/75-CART/DPF/SR/PA, do Sup. Reg. da Polícia Federal.

Assunto: Baixa para complementação das diligências (solicita).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 17.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 7704 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Yolando Conceição e outros (Adv. Dr. Ruy Barata).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 12 de março vindouro, único desimpedido, às 8.20 horas. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5438 — Executivo Fiscal.

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.

Despacho: Ouça-se a dra. Procuradora da Fazenda Nacional. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6653 — Execução.

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Pedro Correa Filho

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4300 — Executivo Fiscal.

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Produtos Vigor Ltda. (Adv. Dr. Jamil Sales).

Despacho: Sobre a avaliação digam os interessados. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7718 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executado: José Leonardo de Lima Garcia e outros.

Despacho: Complete a Supte., no prazo legal, a petição inicial de fls., trazendo aos autos a prova de que o seu Gerente Geral tem poderes para outorgar procuração. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7716 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Joel Paiva Ribeiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7712 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Cristina Reis Bittencourt e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7714 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Fernando Mendes Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7720 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: José de Queiroz Elias Nassar e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7722 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Luiz Ernesto Santa Helena Correa e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7724 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Maria Celita Casanova Ribeiro e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7730 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Pedro dos Santos e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7726 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Marlonarg Gonçalves Chaves e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7728 — Execução.

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: Oscar Ferreira da Silva e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8010 — Habeas-Corpus impetrado pelo Bel. Ruy Barata em favor do

nacional Luiz Jorge Marvão.

Despacho: A. Solicite-se informações. Belém, Pa, em 17.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4622 — Executivo Fiscal.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Sergio do Carmo).

Executado: Walter Bentes Garcia.

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4950 — Executivo Fiscal.

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Antonio Maria Serra).

Executado: Alcides Pereira Vilhena.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5195 — Executivo Fiscal.

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: F. Souza.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6799 — Execução.

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Executado: Edilson Soares dos Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4315 — Executivo Fiscal.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: A. C. Moura.

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6665 — Execução.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Executada: Recuperadora de Veículos Limitada.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6639 — Execução.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Waldemar Doria).

Executado: Assentados Assent Vitrif. Rep. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6594 — Execução.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Executada: Madeiras Nobres da Amazônia Limitada.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6568 — Execução.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza).

Executada: Panificadora Triunfo Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6566 — Execução.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza).

Executada: Panificadora Triunfo Ltda.

Despacho: A diligência se acha incompleta. A Secretaria. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6560 — Execução.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza).

Executado: José Correa Baia.

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6726 — Execução.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Sergio do Carmo).

Executado: CONE S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6728 — Execução.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Sergio do Carmo).

Executado: Antonio Maria Ribeiro.

Despacho: Diga o exequente. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7693 — Execução.

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Manoel da Conceição Fonseca.

Despacho: Cite-se por edital com o prazo de 45 dias. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3641 — Executivo Fiscal.

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executada: Retífica de Motores da Amazônia Ltda.

Despacho: Cite-se no endereço indicado à fls. 27 v. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6682 — Execução.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Fundo de Desenvolvimento Agrário.

Despacho: Junte-se uma petição por mim já despachada. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6684 — Execução.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine).

Executado: Fundo de Desenvolvimento Agrário.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6372 — Mandado de Segurança.

Impete: Aso Metal S/A (Adv. Dr. José Sant Ana Pereira).

Impdo.: Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3193 — Executivo Fiscal.

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Antonio Maria Serra).

Executado: R. F. do Oriente ou R. P. do Oriente e Silva.

Despacho: Arquive-se provisoriamente, na Secretaria. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6858 — Execução.

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Antonio Maria Serra).

Executado: Silva e Santana Ltda. (Churrascaria Recanto Real).

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5523 — Executivo Fiscal.

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Antonio Maria Serra).

Executado: Aurino Miranda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7751 — Execução.

Exequente: INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza).

Executado: Damasceno Carvalho & Cia Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5965 — Executivo Fiscal.

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Restaurante Finos Ltda.

Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa em 18.02.75 a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7855 — Pedido de Indulto.

Requerente: Herundina Ferreira Jardim.

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 28-v, no tocante à prova cuja exibição solicitou o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 52/75, de 31.01.75, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

Assunto: Comunicação (faz).

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Carlos Antônio Amado Alencar Paixão (Advda. Dra. Zurita Ruth Monteiro Reis).

Assunto: Requer seja desentranhada Carteira Profissional dos autos do Proc. n. 4503/72.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 5594 — Carta Precatória.

Depte.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara da Seção Judiciária de São Paulo.

Depdo.: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7604 — Carta Precatória.

Depte.: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

Depdo.: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2357 — Ação Trabalhista.

Reclmte.: Antônio Saraiva Monteiro (Adv. Dra. Ana Alcolumbre Moura).

Reclmda.: Escola Técnica Federal do Pará (Adv. Dr. José Maria Sampaio).

Despacho: Digam os interessados. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5819 — Execução.

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Execdo.: João Oseas Corrêa.

Despacho: Este Juízo não autorizou o sr. Oficial de Justiça a recolher o mandado de citação e penhora sem cumprimento. Advirto-o pela falta cometida. Cumpra, pois, o dever do seu ofício. A Secretária. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2546 — Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda.: Norbrax Exportadora de Madeiras Ltda.

Despacho: Cumpra-se o despacho à fls. 44. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6511 — Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda.: Naval Indústria Metalúrgica Ltda.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 4000 — Execução.

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execda.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas de Material Elétrico.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5207 — Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Execda.: Livros Comércio Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5283 — Execução.

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Execdo.: Mosuke Yoshida.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5499 — Execução.

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Execda.: Produtos Vigor Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7624 — Execução.

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader).

Execdos.: Ruy Agostinho O. Vieira Eng. Com. e Ruy Agostinho Otoni Vieira.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 7632 — Execução.

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader).

Execda.: Const. e Inst. Combust Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7634 — Execução.

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader).

Execda.: Comab Const. Marabá S/A.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7542 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Maria Rodrigues Campos (Adv. Dr. Heliomar Matos).

Despacho: 1. Nomeio o dr. Heliomar Gonçalves de Matos defensor do acusado, servindo o causídico sob a fé de seu grau. 2. Observe-se o disposto no art. 499 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 6751 — Homologação de Opção.

Repte.: Ruth da Silva Trindade (Adv. Dr. César Mártires).

Reqda.: SUDAM.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a opção manifestada por Ruth da Silva Trindade para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P. R. e I Belém, Pa em 01.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6753 — Homologação de Opção.

Repte.: Geraldo Dalette Pinto de Lima (Adv. Dr. César Mártires).

Reqda.: SUDAM.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, a opção manifestada por Geraldo Dalette Pinto de Lima, para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos. Custas na forma da Lei. P. R. e I Belém, Pa, em 01.10.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5067 — Execução.

Exeqte.: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira).

Execda.: Gráfica Palângola Editora Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela executada, Gráfica Falângola Editora Ltda., desta praça, a quantia de quatrocentos

e noventa e sete mil setecentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta centavos.... (Cr\$ 497.728,80), reclamada à fls. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades previstas em lei inclusive custas do processo e honorários de ad-

vogado, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 18.02.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. — Reg. n. 785 — Dia 7.3.75)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de abril de 1975, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Maurício Ricardo da Silva, contra Ferro Técnico S/A, bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, n. 750, e que é o seguinte:

Um cofre de aço, marca "Marte", com uma porta, na cor cinza, com chave e segredo. Valor atribuído — Cr\$ 700,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 04 de março de 1975. Eu, Filomena M. J. Chaves, Aux. Jud. TRT 8a. AJ 022.5, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho, Presidente
da 1a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 649)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma R. Santos

S/A. Industria e Comércio, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.074,81 (dois mil, setenta e quatro cruzeiros e trinta e um centavos), correspondente ao principal e às custas, devido nos autos do Processo n. 4a. JCJ 785/74, em que é reclamante Benedito Almeida.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supracitado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 1975. Eu, Ivani da Silva Siqueira, Auxiliar de Serviço Judiciário AJ-022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência da
4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 642)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o Sr. Gildásio Mendes Sales (Fazenda Turiaçu), que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte-reclamado no Processo n. 4a. JCJ 1.170/74, em que é reclamante: Firmo de Lima Mendes, para tomar ciência do teor da Sentença proferida no dia 20.01.75, às 13:00 horas, cuja conclusão é a seguinte:

"Resolve a MM. 4a. JCJ de Belém, sem divergência de votos, acolher a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pelo Reclamado Arlindo Alves Moreira, excluindo-o da relação jurídica processual por ser parte ilegítima no feito. No mérito, ainda sem divergência, julgar a reclamatória procedente em parte, para condenar o litisconsorte Gildásio Mendes Sales — Fazenda Turiaçu, a pagar ao reclamante firmo de Lima Marques a quantia de Cr\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte cruzeiros), a título de

Aviso Prévio. Cr\$ 120,00; Férias: Cr\$ 100,00; 13º Salário: Cr\$ 150,00; Saldo de Salário: Cr\$ 750,00. Transitado em julgado a presente decisão a Secretaria anotará a Carteira de Trabalho do Reclamante, com o empregador Gildásio Mendes Sales (Fazenda Turiaçu), observando os dados de fls. 2. Juros de mora e Correção Monetária na forma da Lei. Improcedente a parcela de FGTS por falta de amparo legal. Custas de Cr\$ 86,78, pelo litisconsorte e de Cr\$ 10,00 pelo reclamante, sobre o valor de Cr\$ 100,00, arbitrado para a parcela julgada improcedente, de que fica isento por perceber menos do dobro do salário mínimo regional.

Secretaria da 4a. JCJ de Belém, aos 27 dias do mês de fevereiro de 1975. Eu, Maria de Lourdes Beckmann França, AJ 022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. Ary Brandão de Oliveira
Juiz do Trabalho Substituto,
no exercício da Presidência
da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 641)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 74 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Determinar que o Dr. José Alberto Batista Santos, Assessor Jurídico Administrativo, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, TRT 8a. DAS-102.1, do Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da 8a. Região, passe a estagiar até 28 do corrente, na Secretaria Judiciária deste TRT.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. — Reg. n. 508)